



PODER EXECUTIVO

AGETRANSP-Protocolo
ID <u>4585/10</u>
Data: <u>01/12/10</u>
Horário: <u>16:00</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A, DA CENTRAL, DA FLUMITRENS EM LIQUIDAÇÃO E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSP

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sergio Cabral Filho, e a **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, sociedade anônima, com sede Administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da América nº 210, Santo Cristo, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Amin Alves Murad, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0798422670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.939.207-34, e João Gouveia Ferrão Neto, brasileiro, casado, engenheiro industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 9386944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.085.628-66, ambos, quando referidos em conjunto neste instrumento, denominados apenas **PARTE**s, com a interveniência de seu acionista controlador, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa situada na Rua da América nº 210 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, doravante denominada apenas de **INTERVENIENTE ANUENTE**, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 9º Andar, Sala 911, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada pelo seu liquidante, Sr. Antônio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 6º Andar - Copacabana – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sebastião Rodrigues Pinto Neto e pelo Diretor de Engenharia Fábio Tepedino Júnior, doravante denominada apenas **CENTRAL**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSP**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

[Assinaturas manuscritas]



PODER EXECUTIVO

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE
PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, COM A
INTERVENIÊNCIA DA RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A,
DA CENTRAL, DA FLUMITRENS EM LIQUIDAÇÃO E
DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES
PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSF**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado apenas **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sergio Cabral Filho, e a **SUPERVIA – CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, sociedade anônima, com sede Administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da América nº 210, Santo Cristo, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001327980, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Amin Alves Murad, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 0798422670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.939.207-34, e João Gouveia Ferrão Neto, brasileiro, casado, engenheiro industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 9386944 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.085.628-66, ambos, quando referidos em conjunto neste instrumento, denominados apenas **PARTES**, com a interveniência de seu acionista controlador, **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa situada na Rua da América nº 210 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.720.700/0001-86, doravante denominada apenas de **INTERVENIENTE ANUENTE**, e, ainda, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, em liquidação extrajudicial, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 9º Andar, Sala 911, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada pelo seu liquidante, Sr. Antônio Marques Ribeiro Filho, doravante denominada apenas **FLUMITRENS**, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 6º Andar - Copacabana – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.463/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sebastião Rodrigues Pinto Neto e pelo Diretor de Engenharia Fábio Tepedino Júnior, doravante denominada apenas **CENTRAL**, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - AGETRANSF**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de



PODER EXECUTIVO

Janeiro, na Avenida Presidente Vargas nº 1.100, 13º Andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.145/0001-39) neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, doravante denominada apenas **AGETRANS**, têm entre si ajustado o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS**, doravante denominado **ADITIVO**, que se regerá pelas normas gerais das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, das Leis Estaduais nº 2.821, de 13 de novembro de 1997, 2.869, de 18 de dezembro de 1997 e 4.555, de 6 de junho de 2005, pelas normas regulamentares expedidas pelo **ESTADO** e pela **AGETRANS**, pelo Edital de Licitação e seus Anexos, por este **TERMO ADITIVO** e seus Anexos, doravante denominado **CONTRATO** ou **ADITIVO**,

CONSIDERANDO que as **PARTES**, acima identificadas, em razão do resultado do Leilão PED/RJ 01/98- **FLUMITRENS**, firmaram em, 17 de setembro de 1998, o **CONTRATO**;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de investimentos no setor de transportes de massa no Estado do Rio de Janeiro, que deve ser priorizado, em comparação aos demais sistemas, eis que a ordenação do trânsito permite a vinda de grandes eventos internacionais para a região metropolitana, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** tem interesse em incrementar e ampliar a abrangência dos serviços de transporte ferroviário de passageiros (**SERVIÇOS**), para o que se faz necessária a realização de investimentos destinados à aquisição de novos trens, modernização da sinalização, da rede aérea, da via permanente e das operações;

CONSIDERANDO que a atual situação financeira do **ESTADO** restringe sua capacidade de investir na expansão e modernização dos **SERVIÇOS**, dependendo tal iniciativa da atração de capital privado para o setor, o que motivou a Administração Pública a propor à **CONCESSIONÁRIA**, sendo tal proposição por ela aceita, a assunção dos investimentos, em contrapartida à extensão do termo do presente **CONTRATO**;

CONSIDERANDO os valores de reembolsos, ressarcimentos e indenizações resultantes de obrigações contratualmente assumidas entre as **PARTES**;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** concordou em assumir as obrigações previstas no presente **ADITIVO**, desde que fossem realizados ajustes no **CONTRATO**, com vistas a assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente **ADITIVO** ao **CONTRATO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente **CONTRATO** é a exploração, precedida de obra pública, pela **CONCESSIONÁRIA**, em caráter exclusivo, dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, doravante denominados **SERVIÇOS**, cuja **CONCESSÃO**, doravante denominada **CONCESSÃO**, lhe foi outorgada pelo Decreto nº 24.031, de 27-01-98, publicado no Diário Oficial do Estado, parte I, pág. 1, edição de 28-01-98 e prorrogada através do Decreto nº 42.724, de 29 de novembro de 2010. Este **ADITIVO** visa à adequação e consolidação do **CONTRATO**, da prestação dos **SERVIÇOS**, dos direitos e obrigações recíprocos das **PARTES**, às condições descritas a seguir, inclusive seus ANEXOS, ficando estes últimos restritos exclusivamente àqueles que fizerem parte deste **ADITIVO**, e, portanto, sem efeito os demais.

§ 1º - Os **SERVIÇOS** serão prestados com a utilização das seguintes linhas, estações, construções ou benfeitorias:

a) a estação Central, à exceção do prédio, (§ 4º desta cláusula), abrangendo a gare, o pátio com 13 (treze) plataformas e 14 (quatorze) vias; as vias do entreposto, as vias do lavador, abrigo de carros de S. Diogo, o grupo de apoio ao movimento de trens na plataforma 8 e o prédio do Centro de Controle Operacional.

b) a partir da estação Central :

- Linha 1, constituída de duas vias, com extensão de 22,058 km, com término na Estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

Estação	Distância à Origem (km)
Praça da Bandeira	2,360
São Cristóvão	3,460
Maracanã	4,238
Mangueira	4,878
São Francisco Xavier	5,860
Riachuelo	7,070
Sampaio	7,742
Engenho Novo	8,630
Méier	9,507
Olimpica de Engenho de Dentro	11,398
Piedade	13,120



PODER EXECUTIVO

Quintino Bocaiúva	14,357
Cascadura	15,403
Madureira	16,680
Osvaldo Cruz	18,099
Bento Ribeiro	19,278
Marechal Hermes	20,502
Deodoro	22,058

- **Linha 2**, também em duas vias, paralela à Linha 1 até a Estação Deodoro, abrangendo as seguintes estações acima já mencionadas: São Cristovão, São Francisco Xavier, Engenho de Dentro, Cascadura, Madureira e Deodoro;

c) linha Deodoro - Santa Cruz, em duas vias, com 32,716 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

Estação	Distância à Central. (km)
Vila Militar	24,264
Magalhães Bastos	25,180
Realengo	27,395
Padre Miguel	29,248
Guilherme da Silveira	30,196
Bangu	31,068
Senador Camará	33,229
Santíssimo	35,883
Augusto Vasconcelos	39,080
Campo Grande	41,621
Benjamim do Monte	43,800
Inhoaíba	45,320
Cosmos	47,398
Paciência	49,233
Tancredo Neves	50,950
Santa Cruz	54,774

d) além de Santa Cruz, a linha estende-se, em duas direções, a primeira até Matadouro, no quilômetro 56,015 (origem em Central) onde, após um



PODER EXECUTIVO

redondel ("cul-de-sac") retorna à Santa Cruz; e a segunda, em via singela, até o km 61,524 (origem em Central), na Estação Zona Industrial.

e) linha Deodoro - Japeri, em duas vias, com 39,691 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:

Estação	Distância à Central (km)
Ricardo de Albuquerque	24,454
Anchieta	26,464
Olinda	27,716
Nilópolis	28,724
Edson Passos	30,390
Mesquita	31,952
Presidente Juscelino	33,450
Nova Iguaçu	35,349
Comendador Soares	39,741
Austin	44,503
Queimados	48,279
Engenheiro Pedreira	54,920
Japeri	61,749

f) o pátio de manobras em Japeri sendo que, no lado esquerdo das vias principais (sentido Deodoro-Japeri), as 8 (oito) vias paralelas e o prolongamento de seus acessos até a passagem de nível existente e no lado direito, uma via paralela junto à estação.

g) a partir de Japeri, em via singela, por mais 8,237 km, em direção a estação de Paracambi (km 69,986 - origem em Central), com duas paradas intermediárias denominadas Dr. Eiras (km 66,000) e Lages (km 67,000).

h) a linha Central/Belford Roxo, em duas vias, com 33,742 km, abrangendo as seguintes estações intermediárias:



PODER EXECUTIVO

Estação	Distância à Origem (km)
São Cristovão	3,460
Triagem	5,650
Jacarezinho	8,240
Del Castilho	10,004
Pilares	12,330
Tomas Coelho	14,300
Cavalcante	15,680
Mercadão de Madureira	18,080
Rocha Miranda	20,660
Honório Gurgel	21,481
Barros Filho	23,592
Costa Barros	25,142
Pavuna	27,002
Vila Rosali	29,500
Agostinho Porto	30,490
Coelho da Rocha	31,660
Belford Roxo	33,742

i) a ligação entre as Estações Honório Gurgel e Deodoro, em duas vias eletrificadas.

j) estação Barão de Mauá, à exceção do prédio (parágrafo 4º desta Cláusula), abrangendo a gare, o pátio com 4 (quatro) plataformas, 6 (seis) vias eletrificadas, uma via em bitola larga não eletrificada, 7 (sete) vias de desvios, além do acesso à oficina de Alfredo Maia com 8 (oito) vias de desvios, consoante averbação à margem da matrícula nº 117.917, constante do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis.



PODER EXECUTIVO

k) trecho de 23,238 km que parte da Estação Barão de Mauá até a Estação Gramacho e um trecho em bitola estreita não eletrificada, a partir da Estação de Triagem de 17,588 km até Gramacho. A partir de Gramacho, uma linha eletrificada até a Estação de Campos Elíseos em paralelo a uma linha não eletrificada em bitola estreita até a Estação de Vila Inhomirim com as seguintes estações intermediárias:

Estação	Distância à Origem (km)
Barão de Mauá	0,000
São Cristovão	-
Triagem	-
Manguinhos	6,580
Bonsucesso	7,846
Ramos	9,288
Olaria	10,342
Penha	11,940
Penha Circular	12,690
Brás de Pina	13,719
Cordovil	14,550
Parada de Lucas	15,547
Vigário Geral	16,952
Duque de Caxias	19,175
Gramacho	23,238
Campos Elíseos	29,479
Jardim Primavera	31,800
Saracuruna	34,021
Morabi	36,965

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PODER EXECUTIVO

Imbariê	39,281
Manoel Belo	40,781
Parada Angélica	42,230
Piabetá	44,964
Fragoso	47,456
Vila Inhomirim	49,370

l) a partir da assinatura do presente aditivo, o Controle Operacional do Pátio de Saracuruna, incluindo o posto de abastecimento de locomotivas, situado na Rua Carlos Maia nº 65, Saracuruna e a Vala de Manutenção, também situada no pátio de Saracuruna.

m) o Complexo de Deodoro, compreende: edificações sob o viaduto ocupado pela manutenção de telecomunicações; prédio abrigando repetidora de Deodoro, oficina de sinalização e central telefônica; prédio com laboratório de eletrônica e equipamentos de informática; subestação de Deodoro com dois prédios anexos antigo centro de controle e área de manutenção; edificação da Cabine 6 (Nova e Antiga); prédio do Departamento de Sistemas Elétricos; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Deodoro; edificação ocupada pelo núcleo de manutenção de eletrificação de Marechal Hermes; prédio do núcleo de rede aérea; edificações com posto de atendimento do PA de Deodoro; edificação para alojamento de maquinistas; oficina de Deodoro compreendendo abrigo TUE's oficina e restaurante; subestação recentemente construída; prédio do Departamento de Via Permanente; prédio do Departamento de Manutenção de obras; prédio utilizado pela carpintaria e serralheria de obras; edificação usada para almoxarifado de Via Permanente; oficina de manutenção de equipamento de Via Permanente compreendendo prédio da administração e galpão para máquinas e desvios.

n) trecho que parte da Estação de Saracuruna (Km 34,480) até a Estação de Magé (Km 57,57) e um trecho em bitola estreita a partir da Estação de Magé até Guapimirim (Km 16,726), com as seguintes estações intermediárias, podendo, no curso da concessão, ser agregadas ou excluídas estações ou paradas, desde que se demonstre, através de estudos próprios, a justificativa apresentada para a inclusão ou exclusão:

Estação

Distância à Origem (km)

[Handwritten signatures and marks]



PODER EXECUTIVO

Parada Estrela	39,000
Bongaba	42,000
Parada Mauá	44,000
Parada Santa Dalila	44,984
Suri	47,819
Parada Santa Guilhermina	52,730
Parada Fabrica	53,000
Parada Iriri	54,954
Magé	57,570
Parada Nova Marília	2,596
Parada Nova Maringá	4,980
Parada Jororó	6,037
Parada Citrolândia	7,633
Parada Ideal	9,572
Parada Capim	12,000
Parada Modelo	13,843
Parada Bananal	14,867
Guapimirim	16,720

§ 2º - O **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecerão as condições em que as linhas, estações ou quaisquer serviços comuns não incluídos na **CONCESSÃO** sejam utilizados.

§ 3º - O **ESTADO** assegurará o uso pacífico das linhas e edificações descritas no §1º desta Cláusula, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ressaltando-se que tais bens são de propriedade do **ESTADO** e, portanto, bens públicos, condição esta que será mantida durante todo o prazo da **CONCESSÃO**. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir a circulação de trens de outras operadoras, cujos direitos estão assegurados em acordos, convênios ou contratos vigentes na data da assinatura deste **ADITIVO**, ou de



PODER EXECUTIVO

outros que venham a ser celebrados pelo **ESTADO**, pela **CENTRAL**, mas sempre com a interveniência da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 4º - Todo o patrimônio imobiliário não operacional pertencente à **FLUMITRENS** ou à **CENTRAL**, ao longo das linhas, com exceção dos prédios da Central e de Barão de Mauá e dos imóveis residenciais situados em área não operacional, é parte integrante da **CONCESSÃO**, ficando convencionado que a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção das calçadas abrangerá, exclusivamente, a extensão de 25m (vinte e cinco) metros contados das extremidades das estações ferroviárias. Fica estabelecido ainda que o que exceder à faixa compreendida entre os 6,00 (seis) metros à esquerda e à direita da face externa dos boletos dos trilhos extremos poderá ser retomado pelo **ESTADO**. Nesta hipótese, o amplo direito de defesa e o contraditório deverão ser observados, através da instauração de processo administrativo regular onde a **CONCESSIONÁRIA** seja intimada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que comprove que tais imóveis não são objeto de qualquer investimento que possa resultar em aproveitamento econômico presente ou futuro necessário ao equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSÃO**. Em caso de devolução ou retomada do bem, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à indenização, observado o disposto nos §§ 10º e 11º, da Cláusula Oitava deste **ADITIVO**.

§ 5º - As linhas, estações, construções ou benfeitorias, a seguir relacionadas, atualmente já integrantes da **CONCESSÃO**, serão mantidas como tal no presente **ADITIVO** se, e quando, vierem a ser transferidas para o **ESTADO**:

a) a partir da Zona Industrial uma via singela que se estende até Itaguaí, no km 65,696 (origem em Central).

b) a ligação da estação de Costa Barros a Japeri e a variante São Bento - Ambaí. O primeiro trecho compreende os seguintes postos de licenciamento intermediários:

Postos de Licenciamento	Distância à Central (km)
Costa Barros	25,142
São Mateus	25,646
Rocha Sobrinho	30,380
Andrade Araújo	34,300
Ambaí	38,678
Rocha Freire	41,621



PODER EXECUTIVO

Aljezur

56,300

A variante São Bento – Ambaí inclui o posto de licenciamento de Miguel Couto - 41,978 Km.

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser suspensa temporária ou definitivamente, parcial ou totalmente, a operação de estações, cuja exploração comprometa a adequada prestação dos serviços, mediante justificativa técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, comunicando-se tal suspensão à **AGETRANS**, precedida de amplo processo informativo aos usuários em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com a apresentação de projeto de integração com outras estações.

§ 7º - Ficam mantidas como bens integrantes da **CONCESSÃO** as oficinas de Alfredo Maia, Triagem, Paciência (com fresadoras e desvios), e de José dos Reis, constantes da alínea L, da cláusula primeira do contrato de concessão original. Convenciona-se, ainda, que, a partir da assinatura do presente **ADITIVO**, fica incluída na lista constante do §1º desta Cláusula Primeira, em sua alínea "I", o posto de abastecimento de locomotivas situado na Rua Carlos Maia nº 65, em Saracuruna e a Vala de Manutenção, também em Saracuruna e o Ramal Guapimirim ⇔ Magé.

§ 8º - Incluem-se ainda no objeto da **CONCESSÃO** outros novos trechos decorrentes de expansões que venham a ser feitas, entendendo-se como tal aquelas expansões que caracterizem o prolongamento dos atuais trechos em operação e já concedidos e que, desta forma, requerem a uniformidade dos sistemas de controle, de sinalização e de energia, além da bitola e gabaritos estático e dinâmico das instalações, de forma a garantir a continuidade física das vias. As expansões das linhas existentes serão consideradas como prolongamento das mesmas, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a prestar os **SERVIÇOS** nestes novos trechos com os mesmos padrões de operação definidos pelo **ESTADO** ao tempo da **CONCESSÃO** ou deste **ADITIVO** naquilo em que altera aqueles padrões.

§ 9º - O **ESTADO**, caso defina a necessidade da implementação de novas expansões, obriga-se a apresentar previamente à **CONCESSIONÁRIA**, para sua ciência e manifestação, os projetos de expansão, estabelecendo previamente, de forma a não prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, as condições em que tais expansões serão operadas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo esta, obrigatoriamente, apresentar para aprovação do **ESTADO**, um plano detalhado dos investimentos a serem executados, a fim de tornar a expansão viável sob o ponto de vista técnico, econômico e financeiro.

§ 10º - Respeitadas as condições previstas no § 9º desta Cláusula e o equilíbrio financeiro do contrato, ocorrendo a implementação de novos trechos ou de investimentos em novos trens, além dos fixados nos Anexos I e IV e no aditamento 07



PODER EXECUTIVO

(anexo VII) a este **CONTRATO**, à conta e ordem exclusiva do **ESTADO**, este então terá direito à revisão do preço da outorga estabelecido no caput da Cláusula Nona, a ser pago mensalmente ao **ESTADO** até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à sua apuração. Para fins desta Cláusula será adotada forma de cálculo, respeitados os seguintes critérios:

- a) passageiros pagantes acrescidos ao sistema, considerados aqueles passageiros que embarcarem na(s) nova(s) estação (ões) construída(s) por força da implantação de novos trechos
- b) passageiros pagantes acrescidos ao sistema, considerados aqueles que passarem a utilizar os novos TUE's,
- c) amortização dos investimentos necessários e realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, custos financeiros envolvidos, custos de operação e manutenção decorrentes do investimento e remuneração prevista contratualmente;
- d) a apuração do incremento de passageiros deverá ser medida somente após 12 (doze) meses do início da operação da nova estação ou dos novos TUE's, e será medida pelo incremento geral na venda das passagens. Com base no incremento da média móvel dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 11º - Ocorrendo a implantação pela **CONCESSIONÁRIA** das expansões mencionadas no § 8º desta Cláusula, esta se obriga a apresentar previamente ao **ESTADO**, para sua ciência e aprovação, os projetos básicos, com as condições em que tais expansões serão implementadas, bem como um plano dos investimentos a ser suportado exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**, detalhando valores, cronogramas das obras, período de depreciação ou amortização dos investimentos para fins de indenização do valor residual ao término da **CONCESSÃO**, na hipótese de não se formular contratual e previamente outra forma de indenização. Ao **ESTADO** caberá analisar e propor eventuais modificações no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do projeto básico e do plano de investimento. Fica assegurada à **CONCESSIONÁRIA** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ante as alterações impostas pelo **ESTADO**, no projeto por ela apresentado.

§ 12º - As linhas, estações, construções ou benfeitorias, do ramal de Guapimirim ⇔ Magé, atualmente já integrantes do sistema de transporte ferroviário de passageiros da região metropolitana do Rio de Janeiro, serão incorporadas à **CONCESSÃO**, a partir da transferência da **CENTRAL** para a **CONCESSIONÁRIA**, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente aditamento, observado o disposto no Anexo IV.



PODER EXECUTIVO

§ 13º -Caberá ao **ESTADO** a obrigação de entregar à **CONCESSIONÁRIA** a faixa operacional segregada, livre e desimpedida, como também a licença ambiental para permitir a implantação da linha do Trecho Santa Cruz – Itaguaí, conforme previsto no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE CONCESSÃO E EXCLUSIVIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** terá a exclusividade necessária, em face das peculiaridades operacionais do sistema, para a prestação dos **SERVIÇOS** na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nas linhas descritas na Cláusula Primeira e sob as condições previstas no **CONTRATO** e neste **ADITIVO**, assim como sobre as linhas decorrentes de expansões das atuais ou da implantação de novos trechos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE CONCESSÃO

O **CONTRATO**, cujo prazo inicial de vigência encerrava-se no dia 31 de outubro de 2023, fica desde já e para todos os fins de direito, prorrogado, passando a **CONCESSÃO** a vigor até o dia 31 de outubro de 2048.

§1º - A prorrogação do prazo, fixada no caput desta Cláusula subordina-se à condição resolutiva consubstanciada na execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos investimentos por ela assumidos nos Anexos I e IV deste **ADITIVO**, até 31 de outubro de 2020.

§2º - O disposto no §1º acima não exime a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento dos prazos avençados nos cronogramas previstos nos Anexos I e IV. Ocorrendo atraso nos cronogramas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades de que trata a Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA QUARTA - QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Os **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO** de que trata o **CONTRATO** ora aditado deverão ser prestados pela **CONCESSIONÁRIA** de forma a assegurar a sua boa qualidade e segurança, satisfazendo, durante toda a vigência da **CONCESSÃO**, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade tecnológica, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º - A qualidade e segurança dos **SERVIÇOS** prestados com os atributos previstos no caput desta cláusula serão aferidas mediante a utilização dos Indicadores de Desempenho para Avaliação e Qualidade dos **SERVIÇOS**, constantes do Anexo VI deste **ADITIVO**.

§ 2º - As metas e padrões constantes do Anexo VI deste **ADITIVO** poderão ser revistas pela **AGETRANS**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, somente quando esta



PODER EXECUTIVO

demonstrar a impossibilidade do seu atingimento por razões técnicas, econômicas ou por motivos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

§3º - Em razão da realização dos investimentos previstos neste **ADITIVO**, as **PARTES**, desde já, acordam que deverão rever o Anexo VI, obrigatoriamente, em 10 (dez) anos contados da assinatura deste instrumento, de forma a refletir a nova realidade operacional do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração a que faz jus a **CONCESSIONÁRIA**, pela prestação dos **SERVIÇOS**, compõe-se do seguinte:

- I - cobrança de tarifas dos usuários; e
- II - compensação financeira a que fizer jus, a ser paga pelo **ESTADO**, em virtude da alteração do equilíbrio econômico-financeiro e que não possa, por algum motivo acordado entre as **PARTES**, ser repassado para as tarifas, incluindo-se nesta compensação as gratuidades concedidas na forma dos §§ 5º e 6º da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, através de tarifas a serem cobradas dos usuários, obedecerá ao valor máximo unitário da tarifa padrão na data de celebração deste **ADITIVO** no montante de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º - Respeitado o valor máximo da tarifa padrão, os preços das viagens múltiplas (passagens de ida e volta, passagens semanais, quinzenais ou mensais, etc.) e das tarifas diferenciadas por desconto, por seção, por faixa de horário, por dia ou combinada, poderão ser fixados livremente pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá implantar tarifas de integração com outros modais de transporte, desde que o valor cobrado ao usuário dos **SERVIÇOS** integrados de transporte não ultrapasse o valor correspondente ao resultado da soma dos valores máximos de tarifa de cada um dos modais.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá implantar serviços e tarifas diferenciados dos valores mencionados nos §§ 1º e 2º desta Cláusula para atender a interesses especiais de usuários, desde que tais serviços não prejudiquem a adequada prestação dos **SERVIÇOS** essenciais, comunicando-se tal fato à **AGETRANS**.

§ 4º - As gratuidades legalmente amparadas na data da publicação do Edital referentes à presente **CONCESSÃO**, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas



PODER EXECUTIVO

pela **CONCESSIONÁRIA**. Tais gratuidades são as previstas no § 2º do art. 230 da Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal que estava em vigor na data da publicação do **EDITAL**, ou seja, em 08 de junho de 1998, e que obrigava a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 5º - As perdas incorridas pela **CONCESSIONÁRIA** decorrentes de gratuidades que tenham sido criadas a partir da data da publicação do **EDITAL** ou que venham a ser criadas, ou ainda que, de qualquer forma, tenham sido ou possam vir a ser imputadas ao transporte público ferroviário de passageiros pelo **ESTADO**, deverão ser por este integralmente ressarcidas à **CONCESSIONÁRIA**.

§ 6º - As perdas em que possa vir a incorrer a **CONCESSIONÁRIA** decorrentes de gratuidades concedidas por outras entidades governamentais, ou derivadas de decisões oriundas de quaisquer dos Poderes Constituídos, somente serão aceitas pelo **ESTADO**, e, portanto, atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese de as entidades concedentes do benefício terem também previsto as correspondentes fontes de recursos destinados a ressarcir as perdas da **CONCESSIONÁRIA**, na forma do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.869, de 18 de dezembro de 1997, e observada a obrigação prevista no parágrafo anterior, de acordo com a forma que vier a ser previamente acordada, por escrito entre o **ESTADO**, o Ente Federado criador da gratuidade e a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A revisão e o reajuste tarifário observarão o disposto nos parágrafos abaixo e na Lei nº 2.869/97.

A) DO REAJUSTE DA TARIFA

§ 1º - As tarifas serão reajustadas anualmente, no mês de novembro de cada ano, com base na variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, observado o disposto no art. 8º da Lei nº. 2.869/97 e de acordo com a seguinte fórmula:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior x (IGPM de Novembro do ano corrente/ IGPM de Novembro do ano anterior).

§ 2º - No caso de extinção do IGP-M, será utilizado o índice que venha a substituí-lo, ou, na hipótese de não haver índice substitutivo, por aquele índice ou pelo critério que venha a ser mutuamente acordado entre o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**. Em não havendo consenso entre as partes, o índice ou o critério será aquele fixado pela **AGETRANSF**.



PODER EXECUTIVO

§ 3º - Observada a ordem cronológica estabelecida nos parágrafos abaixo, o primeiro reajuste da tarifa fixada na Cláusula Sexta deste **CONTRATO** dar-se-á no dia 02 do mês de dezembro de 2010, conforme fórmula estabelecida no § 1º, a saber:

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = (R\$ 2,50) x (IGPM de Novembro de 2010/405,5480).

§ 4º - Nos termos do art. 8º da Lei nº. 2.869/97, os valores das tarifas poderão ser reajustados nos mesmos intervalos mínimos permitidos pela legislação federal pertinente, não podendo este intervalo de reajuste ser inferior a 30 (trinta) dias. Poderão, ainda, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGETRANS** acordar intervalos maiores.

§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **AGETRANS** o novo valor máximo unitário da tarifa padrão a ser aplicado, depois de adotado o critério de arredondamento estabelecido no § 11º desta Cláusula, até o dia 2 (dois) de dezembro de cada ano, ou primeiro dia útil seguinte, cabendo à **AGETRANS**, no prazo improrrogável, sob qualquer hipótese, de até 30 (trinta) dias, examinar a conformidade dos dados com a fórmula matemática.

§ 6º - No dia 02 de Janeiro de cada ano a **CONCESSIONÁRIA** dará ciência aos usuários do novo valor máximo unitário da tarifa, cuja cobrança iniciar-se-á a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano.

§ 7º - A **AGETRANS**, caso apure incorreção nos cálculos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro do prazo mencionado no § 5º acima, deverá comunicar a inconformidade formalmente à **CONCESSIONÁRIA**, por meio de despacho fundamentado, que deverá, ainda, indicar o valor máximo unitário da tarifa padrão que a **AGETRANS** entenda deva ser praticado.

§ 8º - Caso o valor máximo unitário da tarifa padrão apurado pela **AGETRANS** seja inferior ao valor anunciado previamente pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá aplicar o valor máximo unitário da tarifa padrão apurado pela **AGETRANS**, permanecendo, todavia, a data de 02 de Fevereiro de cada ano para início da aplicação da nova tarifa.

§ 9º - Caso o valor máximo unitário da tarifa padrão apurado pela **AGETRANS**, seja superior ao valor anunciado previamente pela **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá comunicar imediatamente o novo valor máximo unitário da tarifa padrão aos usuários, e este valor só poderá vigorar a partir de 30 (trinta) dias da sua comunicação, podendo, entretanto a **CONCESSIONÁRIA**, praticar o valor inferior comunicado anteriormente, já a partir do dia 02 de Fevereiro de cada ano.



PODER EXECUTIVO

§ 10º - Estando correto o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá a **AGETRANS** homologá-lo dentro do prazo estabelecido no § 5º desta Cláusula.

§ 11º - Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação e visando a propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios de arredondamento ao valor máximo unitário da tarifa padrão encontrado nos cálculos efetivados:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, elimina-se essa casa decimal; e
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

§ 12º - Para efeito da aplicação da fórmula do reajuste tarifário previsto no § 1º desta Cláusula, o novo valor máximo unitário da tarifa padrão será calculado sem a aplicação do arredondamento previsto no § 11º acima.

B) DA REVISÃO DA TARIFA

§ 13º - A tarifa será objeto de revisão, ordinária ou extraordinária, independentemente dos reajustes tarifários previstos no item "A" desta cláusula, com base no custo dos **SERVIÇOS**, incluída a remuneração do capital, considerando, ainda, a necessidade de estímulo ao aumento da eficiência operacional através da redução efetiva dos custos e da evolução da produtividade da **CONCESSIONÁRIA**. A revisão ordinária ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Estadual n.º 2.869, de 18 de dezembro de 1997. A revisão extraordinária dar-se-á a qualquer momento, na ocorrência de circunstância que altere o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**.

§ 14º - O processo de revisão terá início mediante a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, à **AGETRANS**, de uma proposta de revisão do valor limite da tarifa, acompanhada de "relatório técnico" ou "laudo pericial" em que demonstre os fundamentos do pedido de revisão. Na hipótese de revisão ordinária, a aludida proposta deverá ser apresentada no primeiro semestre do quinto ano de cada quinquênio, contado este da publicação do presente **ADITIVO** no Diário Oficial do **ESTADO**.

§ 15º - A não apresentação do pedido no prazo ora estabelecido implicará na sua intempestividade, decaindo o direito de pleitear somente a mencionada revisão, sem prejuízo do direito de postular futuras revisões extraordinárias e para os quinquênios seguintes.



PODER EXECUTIVO

§ 16º -A **AGETRANS** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o pedido de revisão mencionado no parágrafo anterior, para decidir a respeito do pleito, a não ser que outro prazo tenha sido fixado em lei, podendo solicitar a apresentação de informações adicionais.

§ 17º -O prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso a **AGETRANS** solicite à **CONCESSIONÁRIA** a apresentação de informações adicionais, as quais deverão ser devidamente discriminadas e fundamentadas, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do protocolo, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, da respectiva resposta e desde que tenha cumprido todas as exigências, cabendo à **AGETRANS** indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da resposta da **CONCESSIONÁRIA**, as informações incompletas ou faltantes que deverão ser complementadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 18º -Não cumprindo a **AGETRANS** o prazo referido no §§ 16º e 17º supra, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, desde logo, colocar em prática a tarifa revisional, segundo os termos do requerimento encaminhado àquela entidade, desde que seja dada prévia ciência aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 20, caput, da Lei 2.869/97.

§ 19º -Havendo posterior pronunciamento da **AGETRANS**, fora do prazo antes mencionado, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, que deverá ser fundamentado, operando-se então as compensações necessárias, no prazo que for determinado.

§ 20º -Em contrapartida aos riscos de exploração da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** terá direito à eventual revisão extraordinária do valor da tarifa sempre que, a qualquer momento, ocorrer circunstância que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, especialmente nos seguintes casos:

- a) sempre que, por imposição do **ESTADO**, houver modificação unilateral do **CONTRATO** que importe em variação dos seus custos ou de receitas, tanto para mais como para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, que acarretem comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, quando provado o seu impacto sobre as condições financeiras dos **SERVIÇOS**, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13.02.95;
- c) sempre que houver ampliação na prestação dos **SERVIÇOS** em áreas não afetadas à **CONCESSÃO** e que tal incremento seja previamente acordado



PODER EXECUTIVO

entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO**, ou ainda sempre que houver aumento ou supressão de áreas afetadas à **CONCESSÃO**, conforme o caso;

d) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

f) nos demais casos previstos na legislação e neste **CONTRATO**.

§ 21º - Ocorrerá ainda a revisão das tarifas, para menos, quando provado o seu impacto favoravelmente à redução do valor da tarifa.

§ 22º - A revisão da tarifa, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em relação ao evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores revisões do **CONTRATO**.

§ 23º - Sempre que se efetivar a revisão considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

§ 24º - Sempre que ocorrer a hipótese de revisão ordinária ou extraordinária do valor das tarifas a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** poderão acordar, por escrito, complementar ou alternativamente ao aumento ou à diminuição do valor da tarifa, o seguinte:

a) a atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**, ao **ESTADO** ou aos **USUÁRIOS**, preferencialmente através de novos investimentos no **SERVIÇO**, que importe diretamente em melhoria da qualidade do **SERVIÇO** e ganho de eficiência para a **CONCESSIONÁRIA**;

b) qualquer outra alternativa legalmente possível, que garanta a intangibilidade da equação econômico-financeira da **CONCESSÃO**.

§ 25º - Para fins de cálculo da revisão da tarifa, deverão ser entendidos como custos dos **SERVIÇOS**:

a) os custos e as despesas operacionais, incluindo, mas não se limitando, aos custos financeiros decorrentes dos contratos de financiamento e empréstimo, os prêmios pagos pelos contratos de seguros e o custo das garantias de que trata este **CONTRATO**;



PODER EXECUTIVO

- b) a depreciação dos ativos operacionais e a amortização de ativo diferido relativo à outorga e aos investimentos já concluídos, incluindo-se neste item o valor estabelecido no caput da Cláusula Nona deste **CONTRATO**;
- c) os tributos, contribuições, inclusive a social, e as taxas, inclusive os incidentes sobre o faturamento da **CONCESSIONÁRIA**, exceto o imposto sobre a renda;
- d) a taxa de regulação da **AGETRANS**;
- e) a remuneração do capital; e,
- f) outros custos, que venham a ser definidos de comum acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO**.

§ 26º - Para fins do presente **CONTRATO**, a remuneração do capital, descontado o imposto de renda, será calculada sobre o ativo permanente, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sendo certo que a fórmula de cálculo da remuneração deverá contemplar a taxa de retorno de 10% (dez por cento), que na presente data reflete a remuneração mínima de mercado, considerando os riscos inerentes ao negócio do serviço público de transporte de passageiros. Ao tempo de cada revisão ordinária a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar, previamente, ao **ESTADO** a alteração da taxa de retorno, em forma de aditamento ao contrato de concessão, amparada em critérios técnicos, cabendo, ao **ESTADO**, decidir de forma fundamentada.

§ 27º - Os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser contabilizados em contas específicas a serem abertas no plano de contas desta.

§ 28º - As Partes reconhecem, neste ato, que as tarifas ora vigentes, em conjunto com as regras de reajuste e revisão previstas nesta Cláusula e desde que cumpridas as obrigações do **ESTADO** previstas no **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos **SERVIÇOS** concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**, restando, portanto, extintos e prejudicados os processos administrativos e judiciais atualmente existentes e que versam sobre o desequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, e que se encontram devidamente listados no Anexo XI do presente **ADITIVO**.

§ 29º - Respeitados pelo **ESTADO** e pela **CENTRAL** o Termo de Transação e o aditamento VII, a **CONCESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela integralidade dos investimentos e das obrigações anteriormente atribuídas ao **ESTADO** e que se encontram elencados no Anexo I e IV deste **ADITIVO**, por sua conta e risco, pelo que



PODER EXECUTIVO

não fará jus ao pedido de equilíbrio econômico financeiro, em razão de eventos previsíveis ou imprevisíveis que decorram da aludida obrigação, tais como:

- a) diferenças entre os custos estimados e os efetivamente suportados;
- b) fatos econômicos ou físicos que venham a ocorrer no curso da sua execução, como imprevisibilidade de solo e valorização do dólar, etc.;
- c) pagamento de obrigações do **ESTADO** superiores ao por ela assumido nos anexos I e IV;
- d) acréscimo de passageiros inferior ao estimado.

CLÁUSULA OITAVA - RECEITAS ALTERNATIVAS, ACESSÓRIAS, COMPLEMENTARES OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ainda, diretamente ou através de empresa subsidiária da qual seja controladora, explorar fontes que propiciem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da **CONCESSÃO** inclusive nos espaços aéreos das **LINHAS**, estações, construções, calçadas, muros e terrenos utilizados para obtenção das receitas, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos **SERVIÇOS**, devendo ser mantida nessa hipótese, escrituração contábil em separado, pela subsidiária, que permita ao **ESTADO** e à **AGETRANS** a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração da **CONCESSÃO** e das demais atividades exercidas.

§ 1º - Observado o disposto no §2º a seguir, as fontes de receita previstas no caput desta Cláusula visam a favorecer a modicidade da tarifa e serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência do CONTRATO, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, notadamente quando houver qualquer reajuste ou revisão de tarifas nos termos da Cláusula Sétima supra.

§2º - As **PARTES** acordam que a parcela das receitas alternativas ou complementares destinada a favorecer a modicidade tarifária corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido auferido pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente ou através de subsidiária, na exploração de tais atividades. As **PARTES** acordam, igualmente, que esta sistemática somente passará a produzir efeitos após o término do primeiro processo regulatório de revisão ordinária da tarifa, após a celebração do presente **ADITIVO**, destinando-se os recursos oriundos das mencionadas receitas alternativas ou complementares, até a conclusão do primeiro processo regulatório de revisão ordinária da tarifa, integralmente, ao cumprimento do objeto da **CONCESSÃO**.



PODER EXECUTIVO

§3º - As Partes ajustam, como conceito de modicidade tarifária, a correlação entre o menor preço possível do sistema de transporte público de forma integrada em contrapartida à prestação de **SERVIÇOS** de determinada qualidade, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**. Desta forma, a parcela das receitas alternativas ou complementares apurada na forma e no prazo previsto no §2º desta Cláusula, destinada à modicidade tarifária, será aplicada, pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente ou, se for o caso, através de subsidiária, em um Fundo sob sua gestão, contabilizada em conta específica a ser aberta em Plano de Contas da **CONCESSIONÁRIA**, visando à implementação, sob a fiscalização do **ESTADO**, de melhorias extraordinárias, nos **SERVIÇOS**, mormente em conforto e ampliação da integração entre modais, vedada qualquer outra utilização do Fundo que não seja para os fins de modicidade tarifária, nos termos desta Cláusula.

§4º - Para execução do previsto no parágrafo anterior, inclusive na hipótese de contratos que redundem na obtenção de receitas alternativas, acessórias ou complementares celebrados por subsidiária ou pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá a **CONCESSIONÁRIA** apresentar ao **ESTADO**, até o fim do primeiro trimestre de cada ano, plano de execução de melhorias extraordinárias, descrevendo os investimentos a serem realizados, cronograma de execução e estimativa de custos, devendo o **ESTADO** manifestar-se a respeito de tal plano no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu recebimento.

§5º - A não manifestação do **ESTADO** no prazo imediatamente acima definido, autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a iniciar a execução dos **SERVIÇOS** na forma do plano apresentado, sem prejuízo do direito do **ESTADO** de fiscalizar a execução dos investimentos em melhorias extraordinárias nos **SERVIÇOS**.

§ 6º - Os prazos dos eventuais contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela sua subsidiária, que envolvam a exploração comercial nas estações, nos termos desta cláusula, não poderão ultrapassar o prazo da **CONCESSÃO** previsto neste **ADITIVO**.

§ 7º - A ocupação de espaços para exploração comercial nas estações estará subordinada ao privilégio do trânsito, da circulação dos trens, da segurança do público e da qualidade dos **SERVIÇOS**, respeitadas as normas em vigor e as disposições deste do **CONTRATO** com alterações decorrentes deste **ADITIVO**.

§ 8º - Não serão admitidas atividades que deteriore o ambiente pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, bem como aquelas envolvendo a utilização de explosivos e inflamáveis.



PODER EXECUTIVO

§ 9º - As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação que lhes for aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes.

§ 10º - As eventuais benfeitorias feitas pela **CONCESSIONÁRIA** ou por sua subsidiária em imóveis objeto da **CONCESSÃO** com a finalidade de obter as receitas alternativas ou complementares previstas nesta Cláusula, serão entregues ao **ESTADO** ao término da **CONCESSÃO**, devendo o **ESTADO** pagar indenização sobre as benfeitorias necessárias, assim como as úteis, desde que, neste último caso, as tenha autorizado expressamente e por escrito, sendo certo que, em qualquer hipótese, deverá ser calculado o valor pela não amortização das benfeitorias no último dia de vigência do presente.

§ 11º - Por serem necessários ao equilíbrio econômico financeiro da **CONCESSÃO**, e já ser objeto de exploração pela **CONCESSIONÁRIA**, desde a **TOMADA DE POSSE**, excluem-se da regra fixada no § 4º, da cláusula primeira, os imóveis listados no Anexo XII.

§ 12º - Exclui-se, até o início da operação da linha Santa Cruz – Itaguaí, a receita acessória, eventualmente devida à **CONCESSIONÁRIA**, em razão da exploração do direito de passagem na referida linha, proveniente de contrato existente, ou que venha a ser celebrado, pela **CENTRAL** e pelo **ESTADO** com operadores de transporte ferroviário de carga, obrigando-se, se assim se fizer necessário, a **CONCESSIONÁRIA** a subscrevê-los, como interveniente-anuente.

CLÁUSULA NONA - PREÇO DA CONCESSÃO

O preço total da outorga da **CONCESSÃO** objeto deste **ADITIVO**, entendido como o valor devido em decorrência de sua prorrogação pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, conforme Cláusula Terceira, é de R\$1.240.990.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões e novecentos e noventa mil reais), cuja composição é a constante dos Anexos I e II a este **ADITIVO**.

§1º - O preço da outorga, estabelecido no caput deste artigo, será pago pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de dação em pagamento, através da realização dos investimentos discriminados nos Anexos I e IV deste **ADITIVO**, sendo certo que o montante a ser pago sob a forma de investimentos, além de atender ao interesse público primário, desonera o **ESTADO** da obrigação de realizar tais investimentos no sistema, alcançando a equação ofertada no Leilão PED/ERJ nº 01/98– **FLUMITRENS**.

§2º - Fica ajustado que os investimentos discriminados nos Anexos I e IV, pagos ao **ESTADO** por meio de dação em pagamento, far-se-ão sem majoração da tarifa em vigor, e nem serão considerados para efeito de revisão tarifária.



PODER EXECUTIVO

§3º - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a realizar, às suas expensas, os investimentos listados nos Anexos I e IV deste **ADITIVO**, na forma e nos prazos ali estabelecidos, observado, mas não condicionado, o disposto na Cláusula Vigésima Quarta quanto às formas de obtenção de receita.

§4º - Os valores estabelecidos nestas Cláusulas são de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, cabendo-lhe cumprir a obrigação de resultado, assim entendida a conclusão e entrega das metas definidas nos prazos fixados.

§ 5º - As parcelas suplementares decorrentes de outorga sobre novas estações construídas ou novos trens adquiridos pelo **ESTADO**, nos termos do parágrafo décimo da Cláusula Primeira, sofrerão reajuste anual de acordo com a legislação aplicável pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e, no caso de extinção do IGP-M, pelo índice que o vier a substituir, na forma preconizada neste **ADITIVO**.

§6º - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de outorga suplementar, devida na forma do parágrafo anterior, os valores em atraso serão acrescidos de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, a serem calculados pro rata dies, podendo os montantes decorrentes destes acréscimos também ser pagos sob a forma de investimentos pela **CONCESSIONÁRIA**.

§7º - Os investimentos realizados nos termos deste **CONTRATO**, além de atenderem ao interesse público primário, também deverão ter por objetivo proporcionar a redução da emissão de gases poluentes que provoquem o efeito estufa.

§ 8º - O **ESTADO** e **CONCESSIONÁRIA** poderão convencionar, em caso de aquisição de novos trens ou a construção de novas estações, que o valor da outorga suplementar seja transformado em investimentos no SISTEMA, custeados pela própria **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações específicas da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas na legislação, no Edital, no **CONTRATO**, neste **ADITIVO** e nas normas a serem expedidas pela **AGETRANS** ou pelo **ESTADO**:

I - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, confiabilidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II - manter, a partir da presente data quando se concluiu o inventário definitivo previsto na cláusula 17ª do **CONTRATO** celebrado em 17 de



PODER EXECUTIVO

setembro de 1998, o registro dos bens vinculados à **CONCESSÃO**, consubstanciado no Anexo V;

III - prestar contas da gestão do serviço à **AGETRANS** e aos usuários, através dos mecanismos previstos no **CONTRATO** e neste **ADITIVO** e outros que venham a ser estabelecidos durante sua vigência;

IV - manter, durante todo o período da **CONCESSÃO**, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e em número suficiente para a prestação dos **SERVIÇOS** de maneira adequada;

V - manter programas de treinamento de pessoal com o objetivo de assegurar as condições dos **SERVIÇOS**, de acordo com programas a serem periodicamente elaborados;

VI - manter-se regular com os cofres públicos no tocante a todos os tributos, contribuições e penalidades incidentes sobre suas atividades e sobre os bens vinculados à **CONCESSÃO**;

VII - suportar todos os custos decorrentes de normas relativas à preservação do meio ambiente, previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal, atualmente vigentes ou que venham a ser editadas no futuro;

VIII - promover a reposição ou aquisição dos bens operacionais necessários à prestação adequada dos **SERVIÇOS**;

IX - pagar as indenizações decorrentes de danos causados a terceiros em razão da execução de obras, que venha a realizar ou das atividades necessárias à prestação dos **SERVIÇOS** e da exploração da **CONCESSÃO**, desde que tais indenizações decorram de atos ou fatos, de sua responsabilidade, ocorridos a partir da data em que a **CONCESSIONÁRIA** tenha efetivamente assumido a operação dos **SERVIÇOS**, ou seja, a partir de 1º de novembro de 1998, e em relação ao ramal de Guapimirim/Magé a partir de 180 dias da assinatura do presente, assegurado, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório, por intermédio do devido processo legal, seja administrativo, seja judicial;

X - manter os seguros compatíveis com suas responsabilidades para com o **ESTADO**, os usuários e para com terceiros, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta;

XI - zelar pela integridade dos bens vinculados à **CONCESSÃO**, mantendo-os em condições normais de funcionamento e conservação, ressalvados, quanto a estes, os desgastes decorrentes do uso e da atividade objeto da **CONCESSÃO**,



PODER EXECUTIVO

até a sua devolução ao **ESTADO** ou entrega a outra concessionária que venha a substituí-la;

XII - apresentar e publicar relatório anual, com as demonstrações financeiras, prestando contas das atividades e dos resultados da **CONCESSÃO**, bem como fornecer informações aos órgãos governamentais competentes, nos prazos estabelecidos, submetendo as demonstrações financeiras a auditor independente de sua escolha, desde que credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e substituído nos prazos determinados pela CVM. As publicações serão obrigatórias, independentemente do tipo societário que a **CONCESSIONÁRIA** vier a adotar;

XIII - prover os investimentos necessários ao atendimento das metas de qualidade, desempenho e segurança dos **SERVIÇOS**, estabelecidas na Cláusula Quarta, nos termos e limites deste **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**;

XIV - fornecer mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, à **AGETRANS**, as informações de caráter estatístico relativas a desempenho, qualidade e segurança dos **SERVIÇOS**. Caso a **AGETRANS** implemente sistema informatizado compatível, as informações deverão ser prestadas em tempo real;

XV - prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da **AGETRANS**, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, respeitadas as eventuais restrições determinadas pelo Poder Público, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à **CONCESSÃO**, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações concernentes à prestação dos **SERVIÇOS**;

XVI - manter a continuidade dos **SERVIÇOS**, salvo interrupção de emergência causada por caso fortuito ou força maior, comunicando, imediatamente, a ocorrência de tais fatos à **AGETRANS**; mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a **CONCESSIONÁRIA** não ficará eximida da responsabilidade no emprego de todas as medidas razoáveis para remediar, no mais breve prazo possível, a causa da interrupção ou restrição dos **SERVIÇOS**;

XVII - manter órgão de atendimento ao usuário capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos **SERVIÇOS**, ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos, fazendo com que



PODER. EXECUTIVO

sejam solucionadas as reclamações procedentes de usuários e terceiros, em relação aos **SERVIÇOS** em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XVIII - manter, durante a vigência deste **ADITIVO**, as qualificações técnica, econômico-financeira, fiscal e outras que permitiram a sua habilitação e qualificação relativamente à licitação que precedeu a assinatura do **CONTRATO**;

XIX - averbar no Livro de Registro de Ações Nominativas, à margem dos registros das ações vinculadas à composição do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, de propriedade do **INTERVENIENTE ANUENTE, RIO TRENS**, e dos seus herdeiros e sucessores, o seguinte termo: "Estas ações não podem ser oneradas, cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem a prévia concordância por escrito do **ESTADO** do Rio de Janeiro";

XX - submeter previamente ao **ESTADO** as propostas que importem em modificações substanciais na composição do seu controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta;

XXI - submeter previamente ao **ESTADO** os documentos concernentes à aquisição, incorporação, fusão e cisão de empresas que importem em modificações na composição do controle acionário da **CONCESSIONÁRIA**, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta;

XXII - submeter à aprovação prévia do **ESTADO** o estatuto ou contrato social e suas alterações e qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações que importem em alteração do objeto social da **CONCESSIONÁRIA** ou modificação substancial do seu controle acionário, observado o disposto na Cláusula Vigésima Quarta;

XXIII - abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou quotas vinculadas à composição do controle acionário, sem a prévia concordância do **ESTADO**;

XXIV - reembolsar o **ESTADO** dos prêmios de seguro, por este porventura pagos, na forma do § 2º da Cláusula Décima Sexta;

XXV - recolher a taxa de regulação a que se refere a Lei Estadual nº 2.686, de 13 de fevereiro de 1997, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 2.752, de 2 de junho de 1997, e demais alterações;

XXVI - operar o sistema de acordo com as normas regulamentares do serviço vigentes ou que venham a ser editadas após a assinatura deste **ADITIVO** e;



PODER EXECUTIVO

ainda, de acordo com as determinações operacionais contidas no ROS – Regulamento Operacional da **CONCESSIONÁRIA** e encaminhadas à **AGETRANSP** para ciência e homologação;

XXVII – sem prejuízo do direito de auferir receitas, através da utilização econômica dos bens móveis e imóveis que integram a **CONCESSÃO**, assegurar a proteção do patrimônio histórico do sistema ferroviário, preservando os bens tombados e cumprindo todas as regras legais e contratuais vigentes na data da publicação do **EDITAL DE LICITAÇÃO** que deu origem ao **CONTRATO**, com as alterações promovidas por este **ADITIVO**;

XXVIII - executar os investimentos constantes dos Anexo I e IV deste **ADITIVO**, observado o disposto nas Cláusulas Sétima e Nona;

XXIX - executar o Plano de Metas, na forma do estabelecido na Cláusula Vigésima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações e direitos específicos do **ESTADO**, além de outros previstos na legislação, no **EDITAL**, no **CONTRATO** e neste **ADITIVO**:

I – recompor o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, na forma preconizada no Anexo VII ao presente **ADITIVO**;

II - intervir na **CONCESSÃO** para garantir a adequada prestação dos **SERVIÇOS**;

III - extinguir a **CONCESSÃO** nos casos previstos no **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**;

IV - declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, os bens de terceiros que venham a ser necessários e indispensáveis à **CONCESSÃO** e ao desenvolvimento dos **SERVIÇOS**, em especial para o atendimento dos investimentos previstos no presente **ADITIVO**;

V - promover a desapropriação e instituir servidões sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos **SERVIÇOS**, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, mediante procedimento específico, em especial para o atendimento dos investimentos previstos no presente **ADITIVO**;

VI – indenizar, ainda que através de autorização de aumento tarifário e desde que cabível, a **CONCESSIONÁRIA** por perdas que esta venha a ter em



PODER EXECUTIVO

razão da não recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **ADITIVO**, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas igualmente neste **ADITIVO**; ou em decorrência de contingências de responsabilidade do **ESTADO** ou qualquer de seus órgãos de administração direta ou indireta, que venham a ser imputadas à **CONCESSIONÁRIA**;

VII - autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, com recursos financeiros próprios, a importar e/ou adquirir os bens considerados reversíveis listados nos Anexos I e IV, como também os serviços imprescindíveis que venham a ser incorporados aos referidos bens reversíveis, podendo a **CONCESSIONÁRIA** utilizar todos os meios lícitos de economia fiscal, inclusive através de doações ou dação em pagamento ao **ESTADO**, para fins de importação;

VIII - fazer a manutenção das passarelas, passagens inferiores não associadas à operação do **SISTEMA**, observado o disposto no § 4º da Cláusula Primeira;

IX - entregar à **CONCESSIONÁRIA** toda documentação técnica do **SISTEMA**, aí incluídos lista de bens reversíveis, projetos originais e/ou as modificações implementadas posteriormente, bem como dados estatísticos e relatórios operacionais, relatórios internos sobre incidentes, além de toda e qualquer documentação existente relativa ao período anterior à data de **TOMADA DE POSSE** e de futuras expansões.

X - Executar os investimentos, nas hipóteses previstas no aditamento VII e no § 10º da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGETRANS

São obrigações e direitos específicos da **AGETRANS**, além de outros previstos na Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, no edital e neste **ADITIVO**:

I - fiscalizar e regular permanentemente a prestação dos **SERVIÇOS** e o cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**;

II - decidir sobre os pedidos de reajuste e revisão de tarifas apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, nos termos deste **ADITIVO**;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos **SERVIÇOS** e as cláusulas do presente **ADITIVO**;

IV - estimular a formação de associações de usuários para a defesa de interesses relativos aos **SERVIÇOS**;



PODER EXECUTIVO

V - dirimir, no âmbito administrativo, os conflitos envolvendo a **CONCESSIONÁRIA**, o usuário e o **ESTADO**;

VI - controlar o cumprimento das normas operacionais e de segurança dos **SERVIÇOS**, previstas neste **ADITIVO**;

VII - ser comunicada do recebimento pela **FLUMITRENS** ou **CENTRAL** dos bens inservíveis baixados ao longo do prazo da **CONCESSÃO** e sua substituição, constantes do inventário definitivo concluído nesta data, e os que sejam devolvidos ao seu término, de acordo com as regras previstas na Cláusula Décima Sétima, assim como os que venham a ser incorporados para realização dos **SERVIÇOS**;

VIII - requerer informações, realizar inspeções e exigir a contratação de auditores independentes, observado, quanto a estes, o disposto no item XII da Cláusula Décima;

IX - aplicar as penalidades previstas neste **ADITIVO**, na legislação e nos regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos e obrigações específicos da **CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos na legislação, no **EDITAL** e nas normas a serem expedidas pela **AGETRANS**:

I - receber dos usuários o valor das tarifas homologadas, com exceção, tão-somente, do transporte daqueles que exercem o poder de polícia e dos prepostos da **AGETRANS**, ambos exclusivamente quando no exercício de suas respectivas atividades regulares, na realização de perícia em qualquer item do conjunto ferroviário, e nos casos de gratuidades previstas em lei, estas desde que atendidas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º da Cláusula Sexta;

II - ter preservado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**;

III - sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar, direta ou indiretamente, com terceiros o desenvolvimento de atividades que propiciem receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;

IV - ser indenizada pelo **ESTADO**, quando da extinção da **CONCESSÃO**, nos termos do **CONTRATO** e deste **ADITIVO**, observadas as hipóteses previstas na Cláusula Vigésima Primeira, bem como ser indenizada pelo **ESTADO** pelos investimentos que serão realizados por força deste **ADITIVO**, exclusivamente



PODER EXECUTIVO

nas hipóteses de extinção antecipada da **CONCESSÃO**, antes do termo final do prazo do **CONTRATO** e deste **ADITIVO**;

V - executar obras e modificações nas instalações vinculadas à **CONCESSÃO** para sua conservação e melhoria operacional, desde que não modifique a natureza dos bens reversíveis;

VI - devolver, a qualquer tempo, os bens que tenham se tornado inservíveis para a prestação dos **SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres específicos dos usuários, além de outros previstos na legislação, no Edital e nas normas emitidas pela **AGETRANS**:

I - receber da **CONCESSIONÁRIA** **SERVIÇOS** adequados e pagar o respectivo preço;

II - receber da **AGETRANS** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para defesa de interesses individuais e coletivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do requerimento;

III - ter à sua disposição órgão de atendimento mantido pela **CONCESSIONÁRIA** capaz de assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações das falhas ou irregularidades na prestação dos **SERVIÇOS**, ou de eventuais atos ilícitos praticados por empregados, agentes ou prepostos da **CONCESSIONÁRIA**, devendo tais reclamações dos usuários ou terceiros, se procedentes, serem solucionadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV - levar ao conhecimento da **AGETRANS** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham ciência, referentes aos **SERVIÇOS**, de acordo com normas fixadas pela **AGETRANS** e pela **CONCESSIONÁRIA**;

V - comunicar à **AGETRANS** as eventuais irregularidades praticadas pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**;

VI - zelar pelos bens e pelo serviço público que lhe é prestado;

VII - cumprir os regulamentos para uso dos **SERVIÇOS** fixados pela **AGETRANS** e pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA



PODER EXECUTIVO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá aportar meios e sistemas de organização capazes de contribuir para garantir a segurança dos usuários, terceiros e a do seu próprio pessoal, com observância de todas as normas legais e regulamentares que venham a ser expedidas pelas autoridades competentes.

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput desta Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** implementará todas as ações que lhe permitam contribuir eficazmente para a adequada prevenção de atos delituosos contra os bens e pessoas transportadas, acionando, de imediato, as autoridades policiais competentes e prestando-lhes informações capazes de facilitar o desempenho de suas tarefas, tudo sem prejuízo das responsabilidades próprias da sua condição de prestadora dos **SERVIÇOS**, de acordo com o § 6º do artigo 37 da Constituição Federal e com a legislação vigente.

§ 2º - O **ESTADO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** de suas responsabilidades próprias, obriga-se a manter força policial especializada para dar cobertura no combate a quaisquer atos criminosos na zona de influência do sistema ferroviário, que possam afetar a segurança de usuários e terceiros. Com este objetivo, o **ESTADO**, em complemento ao que dispõe o Decreto nº 22.538, de 27.09.96, obriga-se ainda a criar e manter uma delegacia de polícia especializada para atender com eficiência as ocorrências policiais que afetem o sistema ferroviário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGUROS

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em vigor, durante a vigência do **ADITIVO**, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, nos termos deste **ADITIVO**.

§ 1º - O **ESTADO** deverá ser indicado como um dos co-segurados nas apólices de seguro referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer das apólices ser comunicado à **AGETRANSF**.

§ 2º - Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, o **ESTADO** poderá, cientificada a **CONCESSIONÁRIA**, proceder diretamente à contratação e ao pagamento dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos integralmente por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**;

§ 3º - A falta de reembolso pela **CONCESSIONÁRIA** ao **ESTADO** das despesas incorridas na forma do parágrafo anterior, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do respectivo pedido, sem embargo de outras penalidades, constituirá infração contratual, ensejando a aplicação das Cláusulas Décima Nona ou Vigésima.



PODER EXECUTIVO

§ 4º - A CONCESSIONÁRIA fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

- a) seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano de quaisquer bens, móveis e imóveis, da **CONCESSÃO**;
- b) seguro de lucros cessantes, cobrindo as conseqüências financeiras decorrentes da interrupção da exploração da **CONCESSÃO**, sempre que resulte de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro previsto na letra anterior;
- c) seguro de responsabilidade civil, cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** em relação às importâncias pelas quais possam ser responsabilizados a título de perdas, danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, em relação a pessoas ou bens, decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**, bem como dos danos decorrentes da atividade prevista no **§ 2º** da Cláusula Décima Quinta;
- d) seguro para cobrir a execução das obras e investimentos previstos neste **ADITIVO** e que sejam de sua responsabilidade, podendo tais seguros serem contratados pelo fornecedor dos serviços ou executor das obras;
- e) seguro para cobrir outros investimentos a qual venha se obrigar durante o prazo total da **CONCESSÃO**, sendo exigível tal contratação somente após a assunção desses outros investimentos.

§ 5º - As coberturas de seguro obrigatoriamente contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão situar-se em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a **CONCESSIONÁRIA**, o **ESTADO** ou terceiros possam vir a sofrer.

§ 6º - Todos os seguros deverão ser efetuados junto a companhias seguradoras de primeira linha devidamente credenciadas pela SUSEP.

§ 7º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação das seguradoras de informar à **AGETRANS**, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **ESTADO**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

§ 8º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **ESTADO** e à **AGETRANS**, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do início de cada ano civil da **CONCESSÃO**, certificado emitido pelas seguradoras confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e eficazes e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.



PODER EXECUTIVO

§ 9º - Mediante comunicação à **AGETRANS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**.

§ 10º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá, ainda, manter seguros contra acidentes do trabalho para cobertura dos seus empregados ou dos empregados de suas subcontratadas, para os devidos fins do **CONTRATO** e deste **ADITIVO**.

§ 11º - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as perdas, reclamações, demandas, ações judiciais, custas e gastos decorrentes do descumprimento das disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, em razão da anulação de qualquer dos referidos seguros, não se constituindo o valor teto de cobertura fixado, motivo excludente nem limitante da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis, para os fins deste **ADITIVO** e do **CONTRATO**, todos os bens destinados e vinculados à prestação dos **SERVIÇOS** objeto da **CONCESSÃO**, independentemente de serem de propriedade da **FLUMITRENS**, da **CENTRAL**, do **ESTADO** ou da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer tempo.

§ 1º - Como condição da presente **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** recebeu, a título gratuito e para uso exclusivo na prestação dos **SERVIÇOS** vinculados à **CONCESSÃO**, a posse dos bens elencados no inventário definitivo (Anexo V), no estado em que encontram na data de assinatura do presente termo **ADITIVO**.

§ 2º - Observado o disposto no inciso VIII, da cláusula décima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá aportar tantos novos bens próprios quantos forem necessários à adequada prestação dos **SERVIÇOS** concedidos, indicando o prazo de depreciação de tais bens. Por ocasião do término deste **ADITIVO**, por qualquer das razões nele indicadas, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada, pelo **ESTADO**, relativamente às parcelas ainda não depreciadas dos referidos bens aportados, bem como relativamente aos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, em nome do **ESTADO**, ainda não amortizados, conforme informado nas demonstrações financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, excetuada a hipótese do § 19º desta cláusula.

§ 3º - Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA**, amparada em fundamentação técnica atestada pela **AGETRANS** ou por auditoria independente, o direito de recusar o recebimento de bens, bem como de devolver, a qualquer tempo, no estado em que se encontrarem, caso não haja necessidade de utilização no **SERVIÇO**, ao **ESTADO**, à **FLUMITRENS** ou da **CENTRAL** bens que estejam sob sua posse, observado, ainda, o disposto nos §§ 8º e 9º desta Cláusula.



PODER EXECUTIVO

§ 4º - Os bens que venham a ser entregues à **CONCESSIONÁRIA** serão recebidos no estado em que se encontrarem na data da celebração do termo de entrega de bens reversíveis.

§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá usar os bens destinados e vinculados à **CONCESSÃO** para os fins desta e para a realização de atividades correlatas ou que, de alguma forma, se prestem à obtenção de receitas alternativas ou complementares.

§ 6º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá modificar bens recebidos em decorrência da **CONCESSÃO**, por motivos técnicos justificados e às suas expensas, e deverá manter um arquivo técnico contendo as especificações, projetos e desenhos de todas as modificações efetuadas, comunicando tais alterações à **AGETRANS** e à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**.

§ 7º - A **CONCESSIONÁRIA** executará as tarefas de manutenção relativas à infraestrutura e à superestrutura das vias, os sistemas de eletrificação, de sinalização e telecomunicações, o material rodante, os edifícios e obras complementares e as instalações fixas em geral e os demais sistemas operacionais e auxiliares, as ferramentas, instrumentos, gabaritos, bancadas de montagem e testes, com o objetivo de cumprir as obrigações previstas neste **ADITIVO**.

§ 8º - Os bens reversíveis poderão, durante a vigência da **CONCESSÃO**, ser substituídos por outros ou devolvidos ao respectivo proprietário, seja ele o **ESTADO**, a **FLUMITRENS** ou a **CENTRAL**, no estado em que se encontrem, ocasião em que serão baixados do inventário definitivo a que se refere o § 1º desta Cláusula, podendo, a critério do **ESTADO**, ser vendidos em leilão público pela **CONCESSIONÁRIA** com a reversão do produto da venda ao **ESTADO**, livre de tributos e demais custos comprovadamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** no processo de alienação.

§ 9º - Caso, na hipótese prevista no § 8º, o **ESTADO**, a **FLUMITRENS** ou **CENTRAL** não adotem as medidas necessárias ao recebimento dos bens relacionados nas comunicações encaminhadas, poderá a **CONCESSIONÁRIA**, depois de decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encaminhamento da referida comunicação, promover leilão extrajudicial dos referidos bens, independente de valor mínimo, procedendo ao depósito das quantias arrecadadas em conta bancária a ser aberta em nome da **CONCESSIONÁRIA** à disposição do **ESTADO**, exclusivamente para este fim.

§ 10º - Com a extinção da **CONCESSÃO**, por qualquer das razões previstas neste **ADITIVO**, todos os bens serão devolvidos aos seus respectivos proprietários (**FLUMITRENS**, **CENTRAL** ou ao **ESTADO**, conforme o caso), ou transferidos para a



PODER EXECUTIVO

nova concessionária que vier a assumir os **SERVIÇOS** no lugar da **CONCESSIONÁRIA**, se assim decidido pelo **ESTADO**.

§ 11º -Na devolução ou transferência de que trata o parágrafo anterior, observado o disposto no §14º abaixo, os bens deverão encontrar-se em estado normal de conservação e em condições de uso que permitam a adequada continuidade na prestação dos **SERVIÇOS**.

§ 12º -No caso de bens devolvidos em mau estado, decorrente de falta de manutenção adequada, devidamente comprovada através de laudo produzido de forma isenta e independente, a **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **ESTADO** o custo da recuperação desses bens, conforme orçamento por este apresentado, podendo optar pela entrega de um novo bem de características similares, aceitável pelo **ESTADO**, sendo que, nesse caso, terá o direito de reter o bem substituído.

§ 13º -A **CONCESSIONÁRIA** não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos bens vinculados à **CONCESSÃO**. Observado o devido processo legal quanto à apuração, os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **ESTADO**.

§ 14º -Na avaliação do estado dos bens devolvidos será considerado o desgaste natural decorrente do seu uso normal durante o período de **CONCESSÃO**.

§ 15º -A **CONCESSIONÁRIA** deverá levar ao conhecimento do **ESTADO** a eventual existência de ações judiciais, processos administrativos ou quaisquer outras pendências ou gravames que possam afetar os bens ou incidentes sobre os mesmos, vedada a incidência de gravame que exceda a data de expiração do **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**.

§ 16º -A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter um histórico atualizado do material rodante, contendo, no mínimo, indicações sobre as falhas ou defeitos apresentados, com a caracterização de sua ocorrência em número de quilômetros percorridos, tempo ou ciclos de utilização, bem como a descrição das atividades preventivas ou corretivas realizadas sobre cada um desses bens.

§ 17º -Ocorrendo a extinção da **CONCESSÃO**, por qualquer das razões previstas no **CONTRATO** ou neste **ADITIVO**, toda a documentação técnica em poder da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser devolvida ao **ESTADO**, em bom estado de conservação, acrescida da documentação a que se refere o § 6º desta Cláusula, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** em conjunto com o **PODER CONCEDENTE** elaborar em 120 (cento e vinte) dias a lista da documentação entregue à **CONCESSIONÁRIA**.



PODER EXECUTIVO

§ 18º -Continuará de responsabilidade do **ESTADO**, sempre que necessário, a obtenção de todas as licenças administrativas estaduais ou municipais relacionadas aos bens imóveis vinculados à **CONCESSÃO**, dando inclusive impulso aos processos em andamento, obrigando-se a **CONCESSIONÁRIA** a praticar, quando solicitada, os atos de sua competência necessários para a consecução de tal finalidade.

§ 19º -Terminado o prazo da **CONCESSÃO** acordado neste **ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a indenização pelos bens reversíveis integrados ao SISTEMA diretamente pelo **PODER CONCEDENTE**, ou que tenham sido objeto de assunção, neste **ADITIVO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, por força do disposto na cláusula nona e constante dos anexos I e IV.

§ 20º - A **CENTRAL** se responsabiliza por eventual passivo ambiental, decorrente de fato ou situação anterior à data de celebração desse aditivo, no Posto de Abastecimento de Saracuruna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Os **SERVIÇOS** a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da responsabilidade desta, serão permanentemente fiscalizados pela **AGETRANS**, por delegação do **ESTADO**, tendo a **AGETRANS** poderes normativos para assegurar a manutenção de serviço adequado, com tarifas compatíveis com as condições estabelecidas neste **ADITIVO**, mantido sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA**, nas áreas técnica, operacional, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar procedimentos considerados incompatíveis por parte da **CONCESSIONÁRIA** em relação aos requisitos da prestação dos **SERVIÇOS**.

§ 2º- Os prepostos da **AGETRANS**, devidamente credenciados, terão livre acesso às obras, instalações, equipamentos, registros contábeis, financeiros e estudos técnicos da **CONCESSIONÁRIA**, bem como a todos e quaisquer bens vinculados aos **SERVIÇOS**, podendo requisitar, em prazo razoável, da **CONCESSIONÁRIA** as informações e os dados necessários para aferir a correta execução do **CONTRATO**, com as alterações promovidas por este **ADITIVO**, preservada, quando for o caso, a confidencialidade de tais informações.

§ 3º- A fiscalização técnica dos **SERVIÇOS** abrange entre outros:

- a) a execução de projetos de obras e instalações, para melhoria operacional;
- b) a exploração dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO** ou deste **ADITIVO**;



PODER EXECUTIVO

- c) a existência e o estado de conservação dos bens vinculados;
- d) a manutenção dos registros históricos indicados no § 16º da Cláusula Décima-Sétima, bem como do inventário indicado no § 1º da mesma Cláusula.

§ 4º - A fiscalização contábil abrangerá o exame de todos os lançamentos, registros e documentos da contabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Para efeito dessa fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** encaminhará à **AGETRANS**:

- a) dados estatísticos relacionados com a prestação dos **SERVIÇOS**;
- b) o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social;
e
- c) quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados motivadamente pela **AGETRANS**.

§ 5º - A **CONCESSIONÁRIA** manterá contabilidade própria para efeito de fiscalização e revisão de tarifas realizada em consonância com o plano de contas. O plano de contas será preparado pela **CONCESSIONÁRIA** de modo a possibilitar a perfeita compreensão do andamento dos seus negócios, da evolução do seu ativo e passivo, dos investimentos realizados, dos critérios de depreciação e amortização e da apropriação de receitas e despesas operacionais.

§ 6º - Poderão ser promovidas adaptações no plano de contas da **CONCESSIONÁRIA**, devendo estas serem informadas trimestralmente à **AGETRANS** para homologá-las ou, em caso negativo, justificar as razões da sua não concordância.

§ 7º - As demonstrações financeiras anuais da **CONCESSIONÁRIA** serão auditadas por firma de auditoria externa independente, de primeira linha, e devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de livre escolha da **CONCESSIONÁRIA**, na forma do item XII da Cláusula Décima.

§ 8º - A fiscalização da **AGETRANS** não exime a **CONCESSIONÁRIA** de sua responsabilidade quanto à correção e à legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula ou condição prevista no **CONTRATO**, com as alterações deste **ADITIVO**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



PODER EXECUTIVO

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Constitui infração, para os fins do **CONTRATO**, com as alterações promovidas por este **ADITIVO**, o descumprimento de quaisquer obrigações impostas à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente as previstas na Cláusula nona e anexos I e IV.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas em razão da gravidade da infração, de acordo com os critérios estabelecidos no **CONTRATO**, com as alterações deste **ADITIVO** e a observância do disposto no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O valor de cada multa, relativa ao não atingimento dos índices de qualidade previstos no Anexo VI deste **CONTRATO**, bem assim do inadimplemento das obrigações previstas nos Anexos I e IV, será aquele indicado especificamente naqueles Anexos, e aplicadas de acordo com as regras neles estabelecidas, observado também o disposto no § 2º do art. 87 da lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor total das multas aplicadas em cada mês, não poderá exceder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento anual do exercício anterior, correspondente à prestação dos **SERVIÇOS**, constante do balanço do último exercício social.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer infração da **CONCESSIONÁRIA** quanto ao cumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, com as alterações promovidas por este **ADITIVO**, será promovido pela **AGETRANS** o devido processo administrativo, no qual se garantirá à **CONCESSIONÁRIA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do feito, notadamente na fase instrutória, findo o qual, proferida decisão que, fundamentadamente, determine aplicação de penalidade, será lavrado pela **AGETRANS** o competente auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da penalidade respectiva, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à **CONCESSIONÁRIA**, seus administradores e acionistas controladores.



PODER EXECUTIVO

§ 6º - O auto de infração, que obedecerá a modelo a ser definido pela **AGETRANS**, será lavrado em 2 (duas) vias, sendo a primeira via entregue à **CONCESSIONÁRIA**, sob protocolo, ou remetida por via postal, na modalidade de aviso de recebimento.

§ 7º - Com base no auto de infração, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá a penalidade atribuída à natureza da infração, cuja notificação obedecerá à forma de comunicação indicada no parágrafo anterior.

§ 8º - A **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela **AGETRANS**, conforme dispuserem as suas normas, sendo vedada qualquer anotação no prontuário da **CONCESSIONÁRIA** enquanto não houver decisão da **AGETRANS** sobre a procedência da autuação.

§ 9º - Observado o disposto no parágrafo anterior, lavrado o auto de infração, a penalidade deverá ser:

a) em caso de advertência, anotada nos registros da **CONCESSIONÁRIA** junto à **AGETRANS**; e

b) em caso de multa pecuniária, paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da decisão pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o não pagamento no prazo estipulado ensejará a cobrança de um adicional de 10% (dez por cento) do seu valor, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata die", e reajustado, quando cabível, pela variação do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 10º - A reiteração da mesma infração, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, implicará na duplicação do valor da multa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º supra.

§ 11º - O simples pagamento da multa não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que lhe deu origem.

§ 12º - As demais regras do processo, bem como as referentes à aplicação e pagamento de penalidades, poderão ser baixadas pela **AGETRANS** durante a vigência do **CONTRATO**, com as alterações deste **ADITIVO**.

§ 13º - O **ESTADO** ou a **AGETRANS** não poderão aplicar penalidade por atraso no cumprimento do cronograma físico dos investimentos previstos neste **ADITIVO**, quando tais atrasos sejam motivados por eventos que fujam ao controle da **CONCESSIONÁRIA**, a exemplo daqueles considerados como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, incidência da hipótese prevista § 10º, da Cláusula Nona, conforme ressalvado no § 2º da Cláusula Quarta deste **ADITIVO**.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **ESTADO** poderá intervir, a qualquer tempo, na **CONCESSÃO**, quando houver ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA** que ameace a regularidade ou qualidade da prestação dos **SERVIÇOS**, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - A intervenção será, após a oitiva não vinculante da **AGETRANS**, determinada por decreto do Governador do Estado que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao decreto de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 2º - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á extinta a intervenção, devolvendo-se à **CONCESSIONÁRIA** a administração dos **SERVIÇOS**, sem prejuízo do seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A **CONCESSÃO** se extinguirá:

- I - pelo advento do termo contratual estabelecido neste **ADITIVO**;
- II - pela encampação;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatadas no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI - no caso de falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º - O advento do termo final deste **ADITIVO** opera, de pleno direito, a extinção da **CONCESSÃO**, facultando-se ao **ESTADO**, a seu exclusivo critério, o direito de manter a **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS** até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova **CONCESSÃO**. Em tal caso, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados, obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a continuar a prestar, de maneira adequada, os **SERVIÇOS**, nas mesmas bases do **CONTRATO**, até que ocorra a sua substituição por outra **CONCESSIONÁRIA**.

[Assinaturas manuscritas]



PODER EXECUTIVO

§ 2º - Extinta a **CONCESSÃO**, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **ESTADO**, dos bens vinculados aos **SERVIÇOS** e das prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA** relativamente aos bens por ela incorporados à **CONCESSÃO**, calculada de acordo com o valor de tais ativos, com base no plano de contas, não se considerando, para tal fim, a parcela já depreciada dos bens, observado o disposto no § 19º da Cláusula Décima Sétima deste **ADITIVO**.

§ 3º - O valor dos bens vinculados aos **SERVIÇOS** transferidos gratuitamente, à **CONCESSIONÁRIA** pelo **ESTADO**, pela **FLUMITRENS** ou pela **CENTRAL**, na forma da Cláusula Décima Sétima, não será incluído no cálculo do pagamento da indenização prevista nos §§ 2º e 4º desta Cláusula.

§ 4º - Caso a **CONCESSÃO** venha a ser extinta pela encampação dos **SERVIÇOS** antes do advento do termo final deste **ADITIVO**, sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, esta fará jus, além do disposto no § 2º acima, à indenização, a título de lucros cessantes, no valor máximo equivalente à média do lucro líquido da **CONCESSIONÁRIA**, calculado na forma da legislação societária, nos cinco anos anteriores à extinção, por cada ano que reste para o término do prazo da **CONCESSÃO**. O lucro de cada exercício considerado deverá ser atualizado monetariamente, com base no IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou o índice que o vier a substituir, na data em que a indenização a título de lucros cessantes for paga.

§ 5º - Ocorrendo a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as normas legais ou contratuais aplicáveis, o **ESTADO** poderá, sem prejuízo de qualquer outra penalidade legal ou contratual, declarar a caducidade da **CONCESSÃO**, através do competente Decreto.

§ 6º - A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedido à **CONCESSIONÁRIA** o mais amplo direito de defesa.

§ 7º - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a **CONCESSIONÁRIA** tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, das infrações contratuais em que tenha incorrido, bem como, que lhe tenha sido assinado prazo razoável para remediar tais incorreções.

§ 8º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a decretação da caducidade não acarretará, para o **ESTADO**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 9º - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **CONCESSIONÁRIA** promover a rescisão do **CONTRATO**, com as alterações deste



PODER EXECUTIVO

ADITIVO, no caso de descumprimento, pelo **ESTADO**, das normas contratuais ou legais aplicáveis. Nessa hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** não interromperá a prestação dos **SERVIÇOS** enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do **CONTRATO**.

§ 10º - Além das hipóteses contempladas no **CONTRATO** com as alterações deste **ADITIVO** e as decorrentes da legislação aplicável, em qualquer caso de extinção da **CONCESSÃO**, o **ESTADO** poderá assumir, a qualquer tempo, a prestação dos **SERVIÇOS** para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

A partir da **TOMADA DE POSSE**, ocorrida em 1º de novembro de 1998, com a exclusiva finalidade de se permitir a continuidade dos **SERVIÇOS**, foram transferidos à **CONCESSIONÁRIA** direitos e obrigações, nos termos da presente Cláusula, que não importam em sucessão empresarial, permanecendo a Administração Pública Estadual responsável pelas obrigações, cujas origens tenham por base atos e fatos anteriores à data da referida **TOMADA DE POSSE**. Por força da celebração do presente aditamento, a Administração Pública Estadual responsabiliza-se por atos ou fatos de natureza trabalhista, previdenciária e cível, de responsabilidade da **CENTRAL E DA FLUMITRENS** ocorridos até a presente data.

§ 1º - As obrigações a que se refere o caput desta Cláusula são de responsabilidade da Administração Pública Estadual, entendendo-se como tal prioritariamente a **CENTRAL** e a **FLUMITRENS**, e subsidiariamente o **ESTADO**, que se obrigam a liquidá-las, ainda que as decorrentes execuções tenham ou venham a recair sobre a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 2º - A responsabilidade da Administração Pública vigorará enquanto não decorridos os prazos de prescrição ou de decadência das obrigações, conforme o caso.

§ 3º - A responsabilidade da Administração Pública Estadual quanto às obrigações previstas nos parágrafos anteriores, não exclui o dever da **CONCESSIONÁRIA** nem o direito do **ESTADO** de contestar a exigibilidade e seu montante perante os respectivos credores, nas instâncias que se façam necessárias e nos prazos previstos em lei, desde que tudo se faça em termos que não prejudiquem os direitos da **CONCESSIONÁRIA** ou da Administração Pública Estadual.

§ 4º - Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** vir a ser demandada por ato ou omissão da **FLUMITRENS** ou da **CENTRAL**, inclusive através do ajuizamento de reclamação trabalhista, ou de ação civil para reparação de danos morais ou materiais, ou da autuação por qualquer autoridade competente, deverá ser dada imediata e



PODER EXECUTIVO

inequívoca ciência ao **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, à **CENTRAL** e à **FLUMITRENS**, da demanda judicial ou da autuação, por escrito, dentro de 4 (quatro) dias úteis contados da data em que a mesma tomou ciência, devendo a **CONCESSIONÁRIA** promover a prática de todos os atos processuais em defesa do patrimônio do **ESTADO**.

§ 5º - Independentemente dos atos processuais que deverá a **CONCESSIONÁRIA** praticar, nos termos do §4º supra, o **ESTADO**, a **CENTRAL** e a **FLUMITRENS** deverão promover as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos seus interesses, de forma a evitar a constrição dos bens reversíveis.

§ 6º - Não sendo expedido e inequivocamente entregue dentro do prazo o aviso pela **CONCESSIONÁRIA**, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º acima, ficará a Administração Pública eximida de qualquer responsabilidade perante a **CONCESSIONÁRIA**.

§ 7º - Atendida a obrigação de defesa prevista nos §§ 3º e 4º e, caso no prazo de 4 (quatro) dias úteis contadas do recebimento do aviso previsto no § 4º supra, a Administração Pública Estadual não suprir a **CONCESSIONÁRIA** com os recursos necessários ao pagamento ou não assumir a responsabilidade da defesa dos interesses da **CONCESSIONÁRIA**, fica esta autorizada a proceder de maneira a prevenir e acautelar seus direitos, nos limites deste **CONTRATO**, sem que este ato exonere a Administração Pública das obrigações assumidas nesta cláusula.

§ 8º - Ao proceder na forma acima facultada, deverá a **CONCESSIONÁRIA** limitar-se à prática dos atos necessários ao resguardo tempestivo de seus direitos, sem com isto prejudicar a Administração Pública Estadual.

§ 9º - Quando os prazos fixados nos §§ 4º e 7º acima se revelarem excessivos, em relação ao prazo fixado em lei para o cumprimento da ordem judicial, deverá a **CONCESSIONÁRIA** ou a Administração Pública Estadual, conforme o caso, diligenciar em prazo menor, sempre no intuito de preservar os direitos da outra parte, sob pena da parte que não for comunicada ficar eximida de qualquer responsabilidade.

§ 10º - Caso seja de responsabilidade da **CENTRAL** ou da **FLUMITRENS** a defesa do processo, a estas caberá promovê-la, bem como arcar com os respectivos ônus, inclusive prestando as garantias necessárias, cabendo à **CONCESSIONÁRIA**, caso seja do seu exclusivo interesse, outorgar aos advogados indicados pela **CENTRAL** ou pela **FLUMITRENS** os poderes judiciais de representação indispensáveis para os fins previstos nesta cláusula, sem prejuízo dos avisos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 11º - A **CONCESSIONÁRIA** terá o direito de patrocinar um novo plano de previdência privada em substituição ao da REFER. Enquanto não optar por outro plano, deverá recolher, para a REFER, os valores descontados dos contribuintes e, por



PODER EXECUTIVO

sua conta, contribuições iguais às atualmente recolhidas pela **CENTRAL** e pela **FLUMITRENS**.

§ 12º - A **CENTRAL** e a **FLUMITRENS** serão as únicas responsáveis perante seus funcionários e a **REFER**, inclusive, em relação aos funcionários transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, pelos débitos junto àquela entidade, decorrentes de valores por ela devidos ou descontados dos contribuintes e não recolhidos, resguardando ainda, a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade financeira decorrente de insuficiência atuarial ou de qualquer obrigação decorrente de solidariedade com outros patrocinadores.

§ 13º - As partes estimam, nos termos dos Anexos VIII, IX e X, o risco atual e potencialmente possível de sucessão empresarial imputável à **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de ordem judicial, sem embargo de eventuais acréscimos ou reduções em razão de:

- a) decisões judiciais excluindo ou reconhecendo a sucessão empresarial da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) pagamentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela **CENTRAL** ou pela **FLUMITRENS** ou pela CTC, na forma desta cláusula;
- c) novas ações propostas em face da **CENTRAL**, da **FLUMITRENS** ou da **CONCESSIONÁRIA** por ato ou fato de responsabilidade da **CENTRAL** ou da **FLUMITRENS**;
- d) diferença para mais ou para menos entre os valores estimados nos anexos VIII, IX e X e o que vier a ser efetivamente utilizado para quitar a dívida;
- e) auditoria anual a ser realizada.

§ 14º - O **ESTADO** em cumprimento à cláusula vigésima quarta, atual vigésima segunda, do **CONTRATO**, e dando continuidade ao estabelecido no sexto termo aditivo ao **CONTRATO**, ratifica a transferência à **CONCESSIONÁRIA** de receitas estimadas a partir da presente data para pagamento do passivo judicial, de responsabilidade da **CENTRAL** e da **FLUMITRENS** na seguinte ordem:

- a) compensação, a partir do mês de dezembro de 2010, das parcelas da outorga mensal, devidas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **ESTADO**, no valor atual de R\$ 245.858,62 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) cada parcela, sendo o valor destas incluído no plano de contas, mês a mês, em favor da Administração Pública, perfazendo um montante de R\$ 2.950.303,44 (dois milhões novecentos e cinquenta mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos) por ano ou R\$



PODER EXECUTIVO

38.108.086,10 (trinta e oito milhões cento e oito mil e oitenta e seis reais e dez centavos) (data base novembro de 2010) até outubro de 2023, inclusive;

b) dação em pagamento dos bens móveis e imóveis, no valor total e atual de R\$ 8.481.900,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos reais), devidamente relacionados e alienados, com exclusão e reavaliação dos itens constantes do sexto aditamento;

c) créditos relacionados aos depósitos recursais, subtraída as despesas para o seu resgate, em valor líquido a ser apurado e incluído no plano de contas.

§ 15º A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade tão somente pelo pagamento dos débitos objeto dos processos indicados no Anexo IX até o limite mensal, anual e total do que lhe vier a ser efetivamente transferido na forma das alíneas "a", "b", "c" do § 13º, desonerando a Administração Pública do pagamento dos débitos objeto dos respectivos processos.

§ 16º Fica assegurado o direito da **CONCESSIONÁRIA** de apurar, perante a Justiça do Trabalho, os créditos da **CENTRAL** e da **FLUMITRENS** decorrentes de depósitos recursais, cujo montante, abatido os custos necessários ao seu levantamento, deverão ser depositados em conta específica e incluídos no plano de contas.

§ 17º Constatado, através da apuração prevista no item anterior, a existência de crédito a ser restituído às aludidas empresas, a **CENTRAL** e a **FLUMITRENS** se obrigam desde já a ceder à **CONCESSIONÁRIA**, outorgando-lhe procuração específica, o referido crédito, que será acrescido, para todos os efeitos, no valor previsto neste instrumento.

§ 18º- Os bens e recursos financeiros transferidos pela **CONCESSIONÁRIA**, por força no disposto nesta cláusula, serão objeto de contabilidade própria e específica, por meio de plano de contas aprovado de comum acordo, após prévia auditoria, visando à transparência e à preservação desses recursos com o fim específico de liquidar as obrigações de que trata esta Cláusula. Para os fins de preservação dos recursos, o plano de contas deverá contemplar a atualização monetária anual do valor pelo IGPM.

§ 19º- O plano de contas deverá ser acompanhado de conta gráfica, onde permaneçam registrados os valores apurados, para fins de se alcançar o montante estabelecido no § 13º.



PODER EXECUTIVO

§20º- Ao longo da vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar os valores disponibilizados exclusivamente para o fim de liquidar as obrigações de que trata o **§ 13º** desta Cláusula.

§21º- Caso após o término da liquidação das obrigações de que trata o **§ 13º** desta Cláusula, não tenha sido utilizada a totalidade dos valores transferidos, à **CONCESSIONÁRIA** caberá devolvê-los imediatamente ao **ESTADO**, acrescido dos reajustes incidentes.

§22º- Na eventualidade dos valores transferidos à **CONCESSIONÁRIA** se revelarem insuficientes para o pagamento dos débitos objeto dos processos constantes do Anexo X, responderá a Administração Pública Estadual pelo valor restante.

§ 23º - A **CONCESSIONÁRIA** prestará contas, anualmente, ao **ESTADO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, sobre a utilização dos valores transferidos, demonstrando com precisão e clareza:

- a) o tipo de dívida paga;
- b) a data do fato que originou a obrigação;
- c) a decisão e os cálculos judiciais se existirem;
- d) o acordo celebrado, indicando o valor contabilizado inicialmente em conta gráfica e o efetivamente pago;
- e) o saldo do plano de contas, cujo lançamento de pagamento dar-se-á exclusivamente pelo efetivo valor pago ao credor, e não do constante em conta gráfica.

§ 24º - Sem prejuízo da prestação de contas anual, a Concessionária encaminhará à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES** balancete trimestral, contendo os mesmos indicativos fixados no parágrafo anterior.

§ 25º - Os valores transferidos, devidamente contabilizado no plano de contas poderão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de composição de dívidas, ou ainda para garantir o juízo.

§26º - A exatidão do montante devido pela Administração Pública Estadual, decorrente de sucessão empresarial (cível e trabalhista) e incluído em conta gráfica e em plano de contas, fica subordinada à atestação da Auditoria Geral do Estado, após auditoria anual a ser realizada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**.



PODER EXECUTIVO

§27º - Apurado, pela Auditoria Geral do Estado - AGE, montante superior ou inferior ao levantado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**, a conta gráfica e o plano de contas deverão ser imediatamente alterados, a fim de que passe valer e constar no campo apropriado o montante fixado pela AGE.

§ 28º - Fica vedado qualquer acréscimo tarifário em razão dos passivos indicados nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TOMADA DE POSSE

A **CONCESSIONÁRIA** tomou posse à zero hora do dia 1º de novembro de 1998 dos **SERVIÇOS** que lhe foram transferidos por força do **CONTRATO** celebrado em 17 de setembro de 1998. Em virtude da celebração do presente **ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** tomará posse do ramal de Guapimirim ⇔ Magé e do Posto de Abastecimento Saracuruna em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do **ADITIVO**, através do termo de entrega de bem reversível:

§ 1º - Por ocasião da **TOMADA DE POSSE**:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** assumiu a efetiva prestação dos **SERVIÇOS** em 01 de novembro de 1998;
- b) o **ESTADO**, através da **FLUMITRENS** ou da **CENTRAL**, deu posse à **CONCESSIONÁRIA**, dos bens reversíveis listados no Anexo V que se constitui no inventário definitivo de que trata a Cláusula Décima Sétima deste **ADITIVO**.

§ 2º - Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do **ADITIVO**, a **CONCESSIONÁRIA** fará a **TOMADA DE POSSE** do ramal **GUAPIMIRIM ⇔ MAGÉ** e do Posto de Abastecimento de Saracuruna, praticando os seguintes atos:

- a) dar-se-á o início da efetiva prestação dos **SERVIÇOS** no referido ramal de Guapimirim ⇔ Magé e no Posto de Abastecimento Saracuruna;
- b) apresentará, se existir, as suas ressalvas ao inventário dos bens desse ramal e do posto, que lhe são entregues na presente data pela **CENTRAL**;
- c) apresentará, em conjunto com a **CENTRAL**, os indicadores operacionais, necessários à aferição da qualidade do serviço especificamente para este ramal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVENIENTE ANUENTE

Os **INTERVENIENTES ANUENTES**, na qualidade de acionistas controladores da **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **ADITIVO**, refletindo sua concordância com



PODER EXECUTIVO

todos os termos e condições do mesmo, sem qualquer ressalva, obrigando-se a cumprir as obrigações previstas no Edital e no **CONTRATO**, e fazendo ainda com que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra as obrigações ora assumidas.

§ 1º - Respeitando o disposto nos § 2º e 3º abaixo, nenhum outro ato que possa importar na transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, ou na transferência da própria **CONCESSÃO**, será realizado sem a anuência do **ESTADO**, observando o disposto no art.27, e seu parágrafo único da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

§ 2º - Com vistas à obtenção de recursos financeiros necessários à realização dos investimentos a serem implementados nos termos deste **ADITIVO** e à adequação do quadro societário atual, a vedação constante do § 1º acima não impede a realização, independentemente de qualquer autorização, de operações societárias destinadas à reestruturação societária ou à captação de recursos no mercado de capitais por meio de oferta pública ou privada de valores mobiliários da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sempre que possível sem diluição da participação do seu controle acionário atual em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) ou de sociedades titulares de seu controle acionário direto ou indireto, ou ainda, de sociedade sob seu controle acionário direto.

§ 3º - Caso a **CONCESSIONÁRIA** opte por implementar a estrutura de que trata o § 2º acima, o **INTERVENIENTE ANUENTE** se obriga a condicionar a venda ou transferência, sob qualquer forma ou a qualquer título, de 50%(cinquenta por cento) ou mais ações com direito a voto da **CONCESSIONÁRIA** ou emissão de novas ações desta última que passem a representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital social da mesma, à prévia e expressa autorização do **ESTADO**.

§ 4º - Dependerá de prévia aprovação do **ESTADO** qualquer modificação na composição do capital social do **INTERVENIENTE ANUENTE** ou de sociedade sob seu controle acionário direto; que represente a aquisição de 15% (quinze por cento) ou mais ações com direito a voto.

§ 5º - Na hipótese de haver opção pela implementação do § 2º acima, qualquer acionistas adquirente que adquira ou se torne titular de ações de emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou ainda de sociedade sob seu controle acionário direto (inclusive por força de usufruto que lhe assegure direitos políticos de sócio), em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto de emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** ou de sociedade sob seu controle direto (excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obter autorização do **ESTADO**.



PODER EXECUTIVO

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º desta cláusula considera-se acionista adquirente qualquer pessoa natural ou jurídica que, nesta data, não seja acionista direto ou indireto da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes deverão ser feitas nos endereços abaixo ou outros a serem indicado mediante correspondência específica a ser expedida no decorrer do **CONTRATO**, com as alterações decorrentes deste **ADITIVO**, sempre nos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro:

- a) **ESTADO**: na sede do Governo do **ESTADO**, Palácio da Guanabara, na Rua Pinheiro Machado s/nº, Rio de Janeiro -RJ,
- b) **CONCESSIONÁRIA**: na sua sede, na Rua da América nº 210, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ ;
- c) **FLUMITRENS**: na sua sede social, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 10º Andar - Copacabana – Rio de Janeiro - RJ;
- d) **CENTRAL**: com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana 493, 6º Andar - Copacabana – Rio de Janeiro - RJ,
- e) **AGETRANS**: na sua sede social; na Avenida Presidente Vargas, 1100, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ;
- f) **RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.**: Rua da América nº 210 – parte, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O PLANEJAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO E O PLANO DE METAS

As partes, ante o longo termo de vigência do **CONTRATO** ora prorrogado, estabelecem metas, diretrizes e obrigações relacionadas aos investimentos e expansões do SISTEMA.

§ 1º - Observado o disposto no caput e parágrafos da Cláusula Primeira, em especial as regras que disciplinam a aprovação dos projetos, é facultado, ao **ESTADO** e à **CONCESSIONÁRIA**, executar, a qualquer tempo, melhorias e as expansões do SISTEMA.

§ 2º - Respeitado o disposto nos § 3º, § 4º e § 5º desta Cláusula e decorridos 3 (três) anos após a conclusão, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos investimentos assumidos no Anexo I, e da conclusão, pelo **ESTADO**, do investimento previsto no Anexo VII, a



i) realização de outros investimentos no **SISTEMA** não previstos neste instrumento.

§ 7º - Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** a antecipação da realização dos investimentos descritos no parágrafo para cumprir com a obrigação prevista no § 5º desta Cláusula.

§ 8º - Caso a soma dos investimentos previstos no plano de investimentos no § 5º acima não sejam suficientes para a execução de um projeto específico, ajustado entre as partes, o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, antecipadamente, estabelecer a cumulatividade das obrigações até que se consiga realizar o investimento previamente definido.

§ 9º - Os investimentos previstos no § 5º e § 6º deverão, obrigatoriamente, atender ao interesse público primário, priorizando-se os projetos necessários a se corrigir falhas ou ausência de investimentos no **SISTEMA** que provoquem superlotação dos trens ou quando houver riscos de segurança operacional aos usuários.

§ 10º - Na escolha da alternativa pela expansão do **SISTEMA**, as partes deverão optar por região que atenda, cumulativamente, pelo menos dois dos seguintes requisitos:

- a) tenha alta densidade demográfica;
- b) preferencialmente abrigue população de baixa renda, desde que não haja implementação de outros sistemas de transportes que concorra com a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) a intervenção urbana permita a redução do uso intenso do transporte particular ou público sobre pneus, e, por conseguinte, a redução da poluição ambiental, através da diminuição da emissão dos gases poluentes que provoquem o efeito estufa;
- d) onde os imóveis desapropriados possam ser utilizados, preferencialmente, para construção de empreendimentos imobiliários residenciais ou comerciais que estimulem o desenvolvimento sócio-econômico da referida região, com o aumento dos postos de trabalho;
- e) fomente a integração entre os demais modais.

§ 11º - A obrigação prevista no § 5º desta Cláusula, não poderá ser exigida na pendência de processo de revisão tarifária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO – PUBLICAÇÃO - ANEXOS



PODER EXECUTIVO

CONCESSIONÁRIA deverá propor ao **ESTADO** a realização de novos investimentos não previstos neste instrumento ou ainda que previstos considerados, nesta data, não obrigatórios.

§ 3º - A obrigação prevista no item anterior é condicionada e subordinada ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e a comprovada elevação estatística do número diário de usuários pagantes.

§ 4º - Será considerada elevação estatística do número diário de passageiros pagantes, a que se refere o parágrafo anterior, o aumento da média anual de usuários pagantes por dia útil típico apurada em determinado ano em relação ao ano anterior, desde que atingida, neste ano anterior a média de 1.000.000 (um milhão) de passageiros pagantes por dia útil típico.

§ 5º - Observado o critério de aferição previsto no § 4º desta Cláusula, a elevação estatística do número diário de passageiros pagantes acima de 100.000 (cem mil) passageiros / dia útil típico, importará na obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de investir nos termos dos § 1º, § 2º e § 3º desta Cláusula, o equivalente a no mínimo R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 6º - Os investimentos a que se refere o § 5º acima serão realizados nos termos desta Cláusula, e de acordo com um plano de investimentos a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o mesmo ser encaminhado à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS** até o 5º dia útil do mês de abril, do ano seguinte ao que ocorrer o evento indicado no parágrafo anterior, contemplando uma ou mais das seguintes ações:

- a) aquisição de novas unidades de material rodante;
- b) modernização de material rodante da frota existente na ocasião;
- c) implantação de novas estações;
- d) construção de novos acessos às estações hoje existentes;
- e) modernização das estações hoje existentes;
- f) implantação de melhorias com vistas a permitir a integração entre modais;
- g) modernização da via permanente, inclusive a sua infra-estrutura;
- h) modernização ou substituição de equipamentos dos sistemas de controle de tráfego e tração;



PODER EXECUTIVO

Fica eleito, para qualquer ação derivada deste **CONTRATO**, o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro por uma de suas Varas de Fazenda Pública, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

§ 1º - O **ESTADO**, às suas expensas, promoverá a publicação do presente instrumento, em extrato, no D.O., bem como encaminhará, no prazo legal, cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE.

§ 2º - Fazem parte do presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO** os seguintes anexos:

- ANEXO I** – Relação de investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, em forma de dação em pagamento, pela outorga do novo período de **CONCESSÃO**, incluindo os prazos de execução.
- ANEXO II** – Estudo econômico e financeiro realizado pela FGV, que demonstra as vantagens para o **ESTADO**, com a presente repactuação e o valor da outorga pelo novo período;
- ANEXO III** – Atas da Reunião de Diretoria e do Conselho de Administração da **CENTRAL**, aprovando a transferência do ramal de Guapimirim ⇔ Magé para a **CONCESSIONÁRIA**;
- ANEXO IV** – Sistemática para **TOMADA DE POSSE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, do ramal de Guapimirim ⇔ Magé, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do **ADITIVO**; sistemática de acompanhamento da operação no período que preceder a **TOMADA DE POSSE**; o inventário dos bens deste ramal devidamente apurado pela **CENTRAL**;
- ANEXO V** – Inventário definitivo dos bens reversíveis, à exceção daqueles relacionados ao ramal de Guapimirim ⇔ Magé;
- ANEXO VI** – Parâmetros de qualidade e normas operacionais do sistema de transporte ferroviário de passageiros;
- ANEXO VII** – Sétimo aditamento ao **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, que estabelece normas de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro da **CONCESSÃO**, com a indicação dos investimentos a serem realizados pelo **ESTADO**, como forma de compensação indireta da **CONCESSIONÁRIA**, anexos VII.1, VII.2 e VII.3;



PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII – Relação completa das ações judiciais, incluindo valores, em curso em face da **CENTRAL** ou **FLUMITRENS**, onde, em tese, haverá risco de ser imputada a sucessão empresarial sobre a **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência de ordem judicial;

ANEXO IX – Relação completa de ações, onde à **CONCESSIONÁRIA** tenha sido imputada a sucessão empresarial;

ANEXO X – Relação dos processos judiciais onde a **CONCESSIONÁRIA** foi intimada a pagar e dos bens oferecidos em dação em pagamento na forma da cláusula vigésima segunda;

ANEXO XI - Relação de ações e processos administrativos onde contendem **ESTADO**, **CENTRAL**, **FLUMITRENS** e **CONCESSIONÁRIA**, e que serão extintos, por força deste instrumento;

ANEXO XII – Relação de bens constantes da cláusula oitava, da redação original do contrato de concessão, cuja receita não são alocadas como acessórias, para fins de modicidade tarifária.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro 2010



ESTADO



CONCESSIONÁRIA



CENTRAL



FLUMITRENS

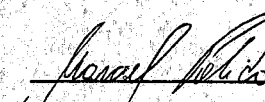


AGETRANS

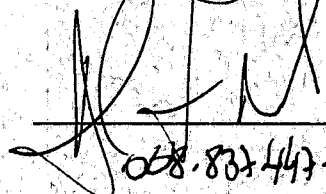


RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:



CPF: 080983117-56.



068.807.447-93